



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90480/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa Unidade		
Entrega de propostas:	De 13/01/2025 às 08:00 até 29/01/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 29/01/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/01/2025 às 10:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/01/2025 às 10:19:51	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	29/01/2025 às 10:20:19	Bom dia Senhores licitantes! Encontra-se aberto o PE nº: sob o nº 90480/2024/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com o Método de Disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.
Sistema	29/01/2025 às 10:20:27	Informo que o presente certame se encontra sob condução da Pregoeira Substituta Letícia Carpina Farias Casara, portanto, permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem.
Sistema	29/01/2025 às 10:20:32	Visando ordem DURANTE TODA sessão, solicito que enviem mensagens SOMENTE quando convocados por esta Pregoeira Substituta. Caso exista alguma solicitação urgente e que necessite de registros no chat mensagem por parte de Vossas Senhorias, ligar primeiramente no NA dessa SUPEL, nº: (69) 3212-9243, para que ocorra a comunicação previa com esta Pregoeira Substituta, e tão somente após realizadas as devidas tratativas, proceder os registros.
Sistema	29/01/2025 às 10:20:41	O expediente dessa Superintendência Estadual de Licitações é até as 13:30 (horário de Rondônia) e 14:30 (horário de Brasília), portanto, O CERTAME NÃO TERÁ PAUSAS, salvo, esta Pregoeira Substituta realizar registros no chat mensagem. A PERDA DE NEGÓCIOS POR AUSÊNCIAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES.
Sistema	29/01/2025 às 10:33:47	Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços inicial juntamente com a planilha de composição de custos. Considerando tratar-se de serviço complexo e usando da razoabilidade, esta Pregoeira Substituta concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos citados documentos. O não envio da planilha de composição de custos acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante conforme previsão do item 8.12 do edital

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/01/2025 às 10:33:58	Conforme preconiza o item 8.13. do edital as Empresas convocadas deverão ser encaminhados os documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.
Sistema	29/01/2025 às 10:35:57	Atenção Senhores licitantes! Informo que o presente certame encontra-se SUSPENSO, retornando as atividades amanhã, dia 30 de janeiro de 2025 às 09:00 (horário de Rondônia) e 10:00 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	30/01/2025 às 10:05:22	Bom dia, senhores Licitantes, encontra-se reaberto o PE 90480/2024, permaneçam logados até a próxima manifestação desta Pregoeira Substituta.
Sistema	30/01/2025 às 10:49:08	Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços inicial juntamente com a planilha de composição de custos. Considerando tratar-se de serviço complexo e usando da razoabilidade, esta Pregoeira Substituta concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos citados documentos. O não envio da planilha de composição de custos acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante conforme previsão do item 8.12 do edital
Sistema	30/01/2025 às 10:49:18	Conforme preconiza o item 8.13. do edital as Empresas convocadas deverão ser encaminhados os documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.
Sistema	30/01/2025 às 10:50:05	Atenção Senhores licitantes! Informo que o presente certame encontra-se SUSPENSO, retornando as atividades amanhã, dia 31 de janeiro de 2025 às 09:00 (horário de Rondônia) e 10:00 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	31/01/2025 às 10:07:14	Senhores licitantes, bom dia!
Sistema	31/01/2025 às 10:08:21	Conforme informado neste chat neste mensagens, doravante daremos continuidade a sessão deste PE N 90480/2024.
Sistema	03/02/2025 às 10:12:47	Senhores licitantes, bom dia!
Sistema	03/02/2025 às 10:13:31	Conforme informado neste chat neste mensagens, doravante daremos continuidade a sessão deste PE N 90480/2024.
Sistema	03/02/2025 às 10:15:35	Neste momento estaremos realizando a convocação para o envio de Proposta e Planilha de Composição de Custos. portanto, estejam conectados.
Sistema	03/02/2025 às 10:17:08	Em homenagem aos princípios administrativos da PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, não serão recebidas propostas de preços e anexos pelo e-mail desta equipe de licitação.
Sistema	03/02/2025 às 10:17:49	Conforme preconiza o item 8.13. do edital as Empresas convocadas deverão ser encaminhados os documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.
Sistema	03/02/2025 às 10:18:53	Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços inicial juntamente com a planilha de composição de custos. Considerando tratar-se de serviço complexo e usando da razoabilidade, esta Pregoeira Substituta concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos citados documentos. O não envio da planilha de composição de custos acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante conforme previsão do item 8.12 do edital
Sistema	03/02/2025 às 10:21:55	Atenção Senhores licitantes! Informo que o presente certame encontra-se SUSPENSO, retornando as atividades amanhã, dia 04 de fevereiro de 2025 às 09:30 (horário de Rondônia) e 10:30 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	04/02/2025 às 12:35:05	Acusamos o recebimento
Sistema	12/02/2025 às 11:26:58	Senhores licitantes, bom dia!
Sistema	12/02/2025 às 11:29:33	Pedimos desculpas pelo atraso. Estamos enfrentando instabilidade em nossa conexão de internet, o que gerou o imprevisto. Agradecemos pela compreensão.
Sistema	12/02/2025 às 11:30:46	Doravante, daremos continuidade à sessão do Pregão Eletrônico N 90480/2024
Sistema	12/02/2025 às 11:30:54	Por gentileza, estejam e permaneçam logados até a finalização da sessão, para que possamos dar o devido encaminhamento do certame.
Sistema	12/02/2025 às 11:36:08	Conforme Parecer técnico, devidamente disponibilizado no Portal, bem como no sistema Compras.Gov, e após análise detalhada dos documentos de proposta e das planilhas apresentadas pela licitante, informamos que procederemos com os devidos registros e procedimentos para a aceitação da proposta conforme as diretrizes estabelecidas.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/02/2025 às 12:40:23	Diante do exposto, solicitamos que a empresa realize a correção, conforme a recomendação do parecer técnico.
Sistema	12/02/2025 às 12:41:33	Após o prazo estipulado, ficará esta sessão automaticamente SUSPENSA “SINE DIE” para análise dos documentos a serem encaminhados.
Sistema	12/02/2025 às 12:41:38	Por ora, agradeço a todos e desejo um excelente dia.
Sistema	13/02/2025 às 14:21:12	Acusamos o recebimento dos documentos anexos e informamos que a análise para atestar sua conformidade ficará a cargo da SESAU.
Sistema	21/02/2025 às 12:31:22	Senhores licitantes, bom dia!
Sistema	21/02/2025 às 12:31:49	Conforme informado no chat de mensagem deste sistema, doravante daremos continuidade a sessão deste PE N° 90480/2024
Sistema	21/02/2025 às 12:32:04	Por gentileza, estejam e permaneçam logados até a finalização da sessão, para que possamos dar o devido encaminhamento do certame.
Sistema	21/02/2025 às 12:32:13	Conforme Parecer técnico, devidamente disponibilizado no Portal, bem como no sistema Compras.Gov, e após análise detalhada dos documentos e das planilhas apresentadas pela licitante, informamos que procederemos com os devidos registros e procedimentos para a aceitação da proposta conforme as diretrizes estabelecidas.
Sistema	21/02/2025 às 12:47:42	Segue link da disponibilização na íntegra da Análise Técnica publicada no sítio da Supel; https://rondonia.ro.gov.br/aviso-licitacao/843810/
Sistema	21/02/2025 às 12:49:07	Com base na referida análise sua proposta será aceita. Ademais, enfatizamos que a mesma estará sujeita ao cumprimento das condições previstas no Termo de Referência e nas demais cláusulas contratuais, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
Sistema	21/02/2025 às 12:51:00	Srs. Licitantes, encerrada a fase de negociação de preços, passaremos para a fase de habilitação
Sistema	21/02/2025 às 12:51:16	Solicito atenção de todos para as mensagens postadas neste chat, visto que, caso não observadas pelos licitantes os mesmos não poderão alegar seu desconhecimento.
Sistema	21/02/2025 às 12:51:40	Informamos a todos que em instantes estaremos convocando a empresa com a proposta de preços aceita para estar anexando a documentação de habilitação.
Sistema	21/02/2025 às 12:54:14	Em homenagem aos princípios administrativos da PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, não serão recebidas documentação de habilitação pelo e-mail desta equipe de licitação.
Sistema	21/02/2025 às 15:07:52	Senhores licitantes, em conformidade com o edital da presente licitação, foi realizada a convocação para o envio dos documentos de habilitação. Entretanto, nenhum anexo foi enviado dentro do prazo estabelecido.
Sistema	21/02/2025 às 15:20:20	Contudo, conforme informado anteriormente, a empresa convocada, concomitantemente ao envio de sua proposta, havia enviado os anexos de documentos de habilitação, os quais foram considerados para análise.
Sistema	21/02/2025 às 15:20:33	Após a devida análise dos documentos, foi constatado que a Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, exigida para fins de habilitação, encontra-se vencida.
Sistema	21/02/2025 às 15:20:51	De acordo com a legislação vigente e o disposto no edital, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem encaminhar a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme os termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e suas alterações.
Sistema	21/02/2025 às 15:21:04	Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade.
Sistema	21/02/2025 às 15:21:16	A prorrogação do prazo previsto neste item poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando solicitada pelo licitante, mediante apresentação de justificativa pertinente.
Sistema	21/02/2025 às 15:21:27	Portanto, nos termos acima, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da situação fiscal, a partir da presente notificação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	21/02/2025 às 15:21:47	Recomendamos que sejam tomadas as providências necessárias para resolver a pendência, a fim de evitar eventuais consequências negativas no andamento do processo licitatório.
Sistema	21/02/2025 às 15:34:58	Atenção Senhores Licitantes!
Sistema	21/02/2025 às 15:35:20	Informamos que o presente certame encontra-se SUSPENSO, aguardando o envio do documento exigido, conforme determinado na fase de habilitação.
Sistema	21/02/2025 às 15:36:09	Tenham todos um excelente dia!
Sistema	26/02/2025 às 10:45:00	Senhor(a), em qual sistema foi anexado o documento?
Sistema	26/02/2025 às 10:45:21	Pois o campo de anexo continua aberto.
Sistema	07/03/2025 às 10:03:49	Senhores licitantes, bom dia!
Sistema	07/03/2025 às 10:03:59	Conforme informado no chat de mensagem deste sistema, doravante daremos continuidade a sessão deste PE N° 90480/2024
Sistema	07/03/2025 às 10:04:12	Por gentileza, estejam e permaneçam logados até a finalização da sessão, para que possamos dar o devido encaminhamento do certame.
Sistema	07/03/2025 às 10:05:23	Destacamos que estamos na fase da Habilitação.
Sistema	07/03/2025 às 10:19:08	Senhores, em sede de diligência, e em atendimento às regras editalícias, foi solicitado a regularização da situação fiscal perante a Fazenda Federal da licitante com a sua proposta aceita.
Sistema	07/03/2025 às 10:20:41	O documento encontra-se disponibilizado para consulta dos interessados, pelo que entendemos ser do conhecimento de todos.
Sistema	07/03/2025 às 10:23:50	Após análise do documento, constatamos a comprovação da regularidade solicitada, e passo a decidir:
Sistema	07/03/2025 às 10:25:06	HABILITAR a licitante S MONTEIRO SENA LTDA, por cumprir os termos do Edital, atendendo, via diligência, o requerido no Edital a título de habilitação fiscal.
Sistema	07/05/2025 às 10:08:45	Senhores Licitantes, bom dia!
Sistema	07/05/2025 às 10:19:01	Conforme informado no Campo de Avisos deste sistema Compras.Gov, doravante realizaremos todos os atos necessários a implementação ao Retorno de Fase para o único grupo/lote deste Pregão Eletrônico
Sistema	07/05/2025 às 10:20:10	Nos Termo do Julgamento do recurso administrativo julgado procedente, anexo no auto do processo e publicados neste sistema e no sítio da SUPEL/RO.
Sistema	07/05/2025 às 10:21:18	Segue link da disponibilização na íntegra do Termo DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - https://rondonia.ro.gov.br/aviso-licitacao/864267/
Sistema	07/05/2025 às 10:22:42	Portanto, estaremos recusando a proposta da Licitante S MONTEIRO SENA LTDA e, em seguida, obedecendo a ordem de classificação estaremos convocando as empresas remanescentes.
Sistema	07/05/2025 às 10:25:05	Alertamos que, fica o Licitante responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Sistema	07/05/2025 às 11:08:31	Considerando tratar-se de serviço complexo e usando da razoabilidade, esta Pregoeira Substituta concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos citados documentos.
Sistema	07/05/2025 às 11:10:15	Nos termos do item 8.13. do edital. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.
Sistema	07/05/2025 às 11:11:13	Atenção Senhores licitantes!
Sistema	07/05/2025 às 11:12:41	Informamos que o presente certame encontra-se SUSPENSO, para o envio do anexo requerido, retornando as atividades amanhã, dia 08 de maio de 2025 às 10:30 (horário de Rondônia) e 11:30 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados!
Sistema	07/05/2025 às 11:12:44	Tenham todos um bom dia!
Sistema	08/05/2025 às 11:42:51	Senhores licitantes, bom dia!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 11:47:19	Como já informado no campo de aviso do Compras.Gov, doravante estaremos dando continuidade à sessão deste PE N° 90480/2024
Sistema	08/05/2025 às 12:03:27	Senhores, por gentileza, estejam e permaneçam logados até a finalização da sessão, para que possamos dar o devido encaminhamento do certame.
Sistema	08/05/2025 às 12:05:06	Obedecendo a ordem de classificação, estaremos convocando a próxima remanescente para negociação neste chat de mensagem.
Sistema	08/05/2025 às 12:19:01	Em ato contínuo, estaremos convocando a proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital
Sistema	08/05/2025 às 12:19:17	Nos termos do item 8.14. do edital - ANTECIPANDO DILIGENCIAS - Ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:
Sistema	08/05/2025 às 12:19:28	a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
Sistema	08/05/2025 às 12:19:39	b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
Sistema	08/05/2025 às 12:19:58	c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
Sistema	08/05/2025 às 12:20:16	d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta,
Sistema	08/05/2025 às 12:20:28	(...) Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;
Sistema	08/05/2025 às 12:20:39	(...) recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital;
Sistema	08/05/2025 às 12:20:49	(...) Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.
Sistema	08/05/2025 às 12:21:05	(...) Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;
Sistema	08/05/2025 às 12:23:26	(...) Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.
Sistema	08/05/2025 às 12:23:41	E ainda:
Sistema	08/05/2025 às 12:23:49	Nos termos do item 15. do Termo de Referência - Deverá a licitante no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:
Sistema	08/05/2025 às 12:24:09	Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
Sistema	08/05/2025 às 12:24:17	Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;
Sistema	08/05/2025 às 12:24:44	Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;
Sistema	08/05/2025 às 12:25:05	Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 12:25:17	As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.
Sistema	08/05/2025 às 12:25:35	A empresa deve definir qual regime de contratação será adotado (CLT ou Pejotização), encaminhando a planilha de custos e formação de preços de acordo com o regime escolhido, conforme descrito no Termo de Referência.
Sistema	08/05/2025 às 12:26:15	Em homenagem aos princípios administrativos da PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, não serão recebidas propostas de preços e anexos pelo e-mail desta equipe de licitação.
Sistema	08/05/2025 às 12:26:42	Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema	08/05/2025 às 12:31:32	Considerando tratar-se de serviço complexo e usando da razoabilidade, esta Pregoeira Substituta concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos citados documentos.
Sistema	08/05/2025 às 12:34:39	Nos termos do item 8.13. do edital. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.
Sistema	08/05/2025 às 12:39:34	Atenção Senhores licitantes! Em razão do prazo concedido para o envio da proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, retornaremos as atividades, segunda-feira, dia 12/05/2025, às 14:00 (horário de Brasília) e 13:00 (horário de Rondônia). Ficam, portanto, todos cientes e notificados. Tenham todos um bom dia!
Sistema	12/05/2025 às 09:26:50	Atenção Senhores licitantes! Informamos que o presente certame encontra-se SUSPENSO "SINE DIE" para download das propostas e encaminhamento ao Órgão de origem, para fim de análise técnica.
Sistema	12/05/2025 às 09:26:57	A continuidade deste certame será comunicado com, no mínimo, 24 horas de antecedência, por meio do campo de avisos deste sistema ComprasGOV.
Sistema	19/05/2025 às 10:01:58	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE nº: 90480/2024.
Sistema	19/05/2025 às 10:16:13	A análise técnica da planilha de composição de custos encontra-se disponível na íntegra para consulta e retirada através do site da SUPEL, link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/
Sistema	19/05/2025 às 10:17:45	Conforme Análise nº 222/2025/SESAU-GECOMP, devidamente disponibilizado no Portal, se faz necessário que a Empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA proceda com retificações na planilha de composição de custos, portanto, conforme preconiza o item 8.10 do instrumento convocatório fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a mesma encaminhe o citado ...
Sistema	19/05/2025 às 10:18:02	... documento com as devidas correções. Esta Pregoeira registra ainda que a presente solicitação se trata da 1 ^º (primeira) oportunidade de correção, restando ainda duas. Oportuno ressaltar que não poderá haver majoração de preços após as retificações realizadas.
Sistema	19/05/2025 às 10:19:47	Considerando o prazo concedido para envio da planilha de composição de custos retificada, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO, retornando as atividades amanhã, dia 20 de maio de 2025 às 11:30 (horário de Rondônia) e 12:30 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	20/05/2025 às 12:30:02	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE nº: 90480/2024, portanto, permaneçam conectados até a próxima manifestação desta Pregoeira.
Sistema	20/05/2025 às 12:30:36	Atenção Senhores licitantes, considerando a necessidade de análise da proposta de preços e planilha de composição de custos por parte do Setor Competente, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o reagendamento será devidamente realizado através do sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	22/05/2025 às 13:00:07	Bom dia Senhores licitantes, encontra-se reaberto o PE nº: 90480/2024.
Sistema	22/05/2025 às 13:01:26	O Parecer Técnico da análise de proposta encontra-se disponível na íntegra para consulta e retirada através do site da SUPEL, link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2025 às 13:04:39	Conforme Parecer técnico n ^a : 242/2025/SESAU-GECOMP , devidamente disponibilizado no Portal, se faz necessário que a Empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , proceda com retificações na planilha de composição de custos, portanto, conforme preconiza o item 8.10 do instrumento convocatório fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a mesma encaminhe o citado.
Sistema	22/05/2025 às 13:05:55	documento com as devidas correções. Esta Pregoeira registra ainda que a presente solicitação se trata da 2º (segunda) oportunidade de correção, restando ainda 1. Oportuno ressaltar que não poderá haver majoração de preços após as retificações realizadas.
Sistema	22/05/2025 às 13:08:05	Considerando o prazo concedido para envio da planilha de composição de custos retificada, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO, retornando as atividades amanhã, dia 23 de MAIO de 2025 às 12:30 (horário de Rondônia) e 13:30 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	23/05/2025 às 13:30:09	Atenção Senhores licitantes, considerando a necessidade de análise da proposta de preços e planilha de composição de custos por parte do Setor Competente, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento de retorno devidamente realizado através do sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	28/05/2025 às 12:12:12	Bom dia, senhores licitantes. Favor permanecer conectados. A rede de internet desta Superintendência encontra-se instável, por esse motivo, pedimos que aguardem.
Sistema	28/05/2025 às 12:49:37	Atenção, senhores licitantes, Informo que o presente certame encontra-se SUSPENSO, com retorno das atividades previsto para quinta-feira, dia 29 de MAIO de 2025, às 10:00 (horário de Rondônia) e 11:00 (horário de Brasília). A suspensão justifica-se pela instabilidade na rede de internet desta Superintendência e pela realização de reunião extraordinária.
Sistema	29/05/2025 às 11:00:05	Bom dia Senhores Licitantes! Encontra-se reaberto o PE n ^a : 90480/2024 . Darei prosseguimento quanto as desclassificações e/ou classificações das propostas apresentadas bem como os demais atos.
Sistema	29/05/2025 às 11:00:12	Senhores licitantes permaneçam conectados até a próxima manifestação desta Pregoeira.
Sistema	29/05/2025 às 11:19:41	Bom dia senhores licitantes!
Sistema	29/05/2025 às 11:20:55	Realizado os atos referente a aceitação da proposta de preços e transcorrido o prazo recursal da citada fase, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe os documentos de habilitação conforme item 17. do Termo de Referência e seus subitens.
Sistema	29/05/2025 às 11:21:04	... , devendo observar as exigências previstas no termo de referência, sob pena de INABILITAÇÃO o não atendimento. Solicito, caso possível, que enviem todos os documentos em ARQUIVOS ÚNICOS E DEVIDAMENTE COMPACTADOS. Esta Pregoeira registra que os mesmos deverão ser encaminhados somente pelo sistema COMPRASNET, NÃO SENDO AUTORIZADO outra forma de envio.
Sistema	29/05/2025 às 11:23:12	Atenção senhores licitantes , considerando o prazo concedido para envio dos documentos de habilitação, o certame ficará suspenso , retornando as atividades as 15:30 (horário de Brasília) .
Sistema	29/05/2025 às 15:30:06	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica dos Documentos de Habilitação por parte da Equipe técnica, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento de retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos uma boa tarde!
Sistema	30/05/2025 às 13:56:47	Considerando o retorno da análise técnica dos documentos de qualificação técnica, informo que o presente certame encontra-se reagendado para terça-feira, dia 03 de junho de 2025 às 11h (horário de Rondônia) e 12h (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados através do quadro de avisos do Compras.Gov.
Sistema	30/05/2025 às 13:58:17	O Parecer Técnico da análise de proposta encontra-se disponível na íntegra para consulta e retirada através do site da SUPEL, link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/
Sistema	03/06/2025 às 12:03:05	Bom dia Senhores Licitantes! Encontra-se reaberto o PE n ^a 90480/2024.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/06/2025 às 12:04:31	Registra-se que, conforme a análise técnica dos documentos relativos à qualificação técnica da empresa CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA – disponibilizados em sua íntegra por meio do sítio eletrônico da SUPEL –, bem como a análise dos demais documentos realizada por esta Pregoeira, a empresa CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA foi declarada habilitada para o grupo 1.
Sistema	24/10/2025 às 09:31:40	Sr. Licitantes. Venho através deste ato, NOTIFICAR aos interessados e em especial às empresas que participaram da licitação em epígrafe, que está agendada sessão de RETORNO à fase de julgamento do GRUPO 01 deste PE 90480/2024/SUPEL/RO, para o dia 29/10/2025 às 10:00 horas (horário de Brasília), a fim de proceder com o chamamento da próxima colocada.
Sistema	29/10/2025 às 10:00:58	Srs licitantes, bom dia!!
Sistema	29/10/2025 às 10:03:13	Informamos que a reabertura deste certame deve-se ao fato da inabilitação da empresa anteriormente classificada para o Grupo 1, conforme Parecer NUAC (0063284324), que pode ser consultado na íntegra no link https://rondonia.ro.gov.br/aviso-licitacao/917361/
Sistema	29/10/2025 às 10:44:46	Srs Licitantes, informo que devido a inconsistências no Sistema ComprasGov, este certame será suspenso, retornando amanhã, dia 30.10.2025, às 11h00min (horário de Brasília).
Sistema	30/10/2025 às 11:02:41	Srs licitantes, bom dia!!
Sistema	04/11/2025 às 09:37:13	Atenção Senhores licitantes, informo que o presente certame encontra-se SUSPENSO retornando as atividades na quarta-feira dia 05 de novembro de 2025 às 10:00 (horário de Rondônia) e 11:00 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema	05/11/2025 às 10:59:59	Srs licitantes, bom dia!!
Sistema	05/11/2025 às 11:02:24	Em momentos daremos prosseguimento ao certame em tela, com o chamamento das remanescentes no Grupo 1. Favor permanecerem conectados
Sistema	07/11/2025 às 09:30:24	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica da Proposta por parte da Secretaria Demandante, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento de retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	13/11/2025 às 09:34:18	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 17/11/2025, às 10h00min (horário de Brasília) após análise técnica das Propostas remanescentes enviadas pelos licitantes.
Sistema	13/11/2025 às 09:34:53	Informamos que o parecer contendo a análise técnica das propostas encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download no site da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/
Sistema	17/11/2025 às 10:04:50	Srs. Licitantes, Bom dia!!!!
Sistema	17/11/2025 às 10:06:08	Em nome do Governo do estado de Rondônia, agradeço desde já a participação de vossas senhorias e informo que passaremos a informações relativas à aceitação das propostas enviadas. Permaneçam conectados.
Sistema	17/11/2025 às 10:27:56	Conforme Parecer técnico, devidamente disponibilizado no Portal, bem como no sistema Compras.Gov, e após análise detalhada dos documentos e das planilhas apresentadas pela licitante, informamos que procederemos com os devidos registros e procedimentos para a aceitação da proposta conforme as diretrizes estabelecidas.
Sistema	17/11/2025 às 10:28:19	Segue link da disponibilização na íntegra da Análise Técnica publicada no sítio da Supel; https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/
Sistema	17/11/2025 às 10:47:47	Srs. Licitantes, encerrada a fase de aceitação de proposta, passaremos para a fase de habilitação.
Sistema	17/11/2025 às 10:47:59	Solicito atenção de todos para as mensagens postadas neste chat, visto que, caso não observadas pelos licitantes os mesmos não poderão alegar seu desconhecimento.
Sistema	17/11/2025 às 10:48:11	Informamos a todos que em instantes estaremos convocando a empresa com a proposta de preços aceita para estar anexando a documentação de habilitação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 13:34:11	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica da documentação de habilitação, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento de retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	10/12/2025 às 09:30:18	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 11/12/2025, às 10h00min (horário de Rondônia) após análise da documentação de habilitação enviada pela licitante.
Sistema	10/12/2025 às 09:31:04	Informamos que o parecer contendo a análise técnica da documentação de habilitação encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download no site da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/834168/
Sistema	11/12/2025 às 09:42:22	Sr. licitante, bom dia, Parecer nº 3/2025/SESAU-NSM está disponibilizado.
Sistema	11/12/2025 às 09:43:20	Srs. Licitantes, bom dia. Conforme determinado daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90275/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.
Sistema	11/12/2025 às 09:46:22	Srs. licitantes, Corrigindo, daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90480/2024/SUPEL/RO.
Sistema	11/12/2025 às 11:18:13	Encerradas as fases que competem à esta Agente de Contratação, informo que, caso não haja intenção de recurso, os autos serão remetidos à Autoridade Superior Competente para realizar a Adjudicação e Homologação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
29/01/2025 às 10:00:04	Abertura da sessão pública
29/01/2025 às 10:19:50	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 3.038.949,2400 (total)
 Situação: Aberto para recursos

Aceito por CPF ***.947.***-*1 - RIVELINO MORAES DA FONSECA e Habilitado por CPF ***.183.***-*2 - KAIKY JORGE SOUZA GIBSON para RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, melhor lance: R\$ 2.813.076,0000 (total)

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3^a da Lei Complementar n^a 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.571.753/0001-90 - 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 2.939.309,4000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.488.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 2.911.896,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
39.530.745/0001-06 - EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 2.751.412,3200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
37.235.235/0001-72 - GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PI	R\$ 2.111.454,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
32.839.901/0001-68 - GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.686.440,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.037.068,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.434.557/0001-05 - INAO SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RO	R\$ 3.038.949,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
37.787.172/0001-67 - IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.635.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.037.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 2.133.406,6800 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 3.038.949,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
27.229.900/0001-61 - MITTEL SA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 3.038.949,2400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
44.576.926/0001-03 - NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PA	R\$ 2.452.763,6400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.964.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.964.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
39.879.126/0001-13 - RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R\$ 2.813.076,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 3.038.949,2400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	
20.864.406/0001-20 - S MONTEIRO SENA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RO	R\$ 2.305.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 3.037.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 3.147.600,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.147.600,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	29/01/2025 às 10:00:06	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	29/01/2025 às 10:02:04	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	29/01/2025 às 10:19:37	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 37.235.235/0001-72	29/01/2025 às 10:26:42	Bom dia Senhor licitante encontra-se conectado? Prazo 05 minutos.
Sistema para o participante 37.235.235/0001-72	29/01/2025 às 10:33:27	Considerando que o valor ofertado pelo Licitante encontra-se dentro do estimado pela Administração, esta Pregoeira Substituta dará prosseguimento aos demais atos do certame.
Sistema para o participante 37.235.235/0001-72	29/01/2025 às 10:34:36	Sr. Fornecedor GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA, CNPJ 37.235.235/0001-72, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:36:00 do dia 30/01/2025. Justificativa: Para envio de Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos.
Sistema para o participante 37.235.235/0001-72	30/01/2025 às 10:36:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:36:00 de 30/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA, CNPJ 37.235.235/0001-72.
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	30/01/2025 às 10:42:20	Senhor Licitante, encontra-se conectado?
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	30/01/2025 às 10:42:43	Considerando que essa Empresa ficou como melhor classificada para o G1, solicito que verifique a possibilidade de ofertar descontos para o mesmo.
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	30/01/2025 às 10:42:53	Prazo para manifestação: 05 min.
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	30/01/2025 às 10:48:44	Considerando que o valor ofertado pelo Licitante encontra-se dentro do estimado pela Administração, esta Pregoeira Substituta dará prosseguimento aos demais atos do certame.
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	30/01/2025 às 10:49:44	Sr. Fornecedor MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 14.826.508/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:51:00 do dia 31/01/2025. Justificativa: Para envio de Proposta e Planilha de Composição de Custos.
Sistema para o participante 14.826.508/0001-58	31/01/2025 às 10:51:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:00 de 31/01/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 14.826.508/0001-58.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:03:10	Senhor Licitante, encontra-se conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:03:49	bom dia
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:06:00	Visando a proposta mais vantajosa para a Administração, solicito que verifique a possibilidade de ofertar um menor preço
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:25:41	Considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado pela Administração, esta Pregoeira dará prosseguimento aos demais atos do certame.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:26:31	Conforme preconiza o item 8.13. do edital as empresas convocadas deverão ser encaminhados os documentos elencados nas alíneas "a", "b", "c" e "d".
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:29:03	Considerando a complexidade do serviço e, em consonância com os princípios da razoabilidade, informo que será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio dos documentos solicitados. Contudo, tendo em vista que hoje é sexta-feira e o fim de semana não constitui dias úteis, decido:
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:31:00	(...) por questões práticas, reagendar o prazo para segunda-feira, dia 03/02/2025, às 09:00 (horário de Rondônia) e 10:00 (horário de Brasília), portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia! garantindo assim o tempo necessário para o devido cumprimento.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	31/01/2025 às 11:32:28	(...) por questões práticas, reagendar o prazo para segunda-feira, dia 03/02/2025, às 09:00 (horário de Rondônia) e 10:00 (horário de Brasília), garantindo assim o tempo necessário para o devido cumprimento. portanto, estando todos cientes e notificados! Tenham todos um bom dia!
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	03/02/2025 às 10:20:18	Sr. Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 10:20:00 do dia 04/02/2025. Justificativa: para o envio de Proposta e Planilha de Composição de Custos..
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	04/02/2025 às 10:20:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:20:00 de 04/02/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20.
Pelo participante 20.864.406/0001-20	07/02/2025 às 10:14:44	BOM DIA, QUAL A PREVISÃO PARA O RETORNO DO CERTAME?
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:37:22	Está logado?
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:38:48	Após análise da proposta de preços e das planilhas apresentadas no processo licitatório em referência, constatou-se que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, razão pela qual foi REJEITADA. Para que a proposta seja novamente considerada, solicitamos que as seguintes correções sejam feitas:
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:39:03	Segue link da disponibilização na íntegra da Análise Técnica publicada no sítio da Supel; https://rondonia.ro.gov.br/aviso-licitacao/rascunho-automatico-10052/
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:40:48	1 - Correção de Valores: A proposta deve ser ajustada para garantir que o valor total esteja em conformidade com o valor do último lance ofertado no sistema Comprasgov, conforme o Item 14 e 15 do Termo de Referência.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:41:13	2 - Apresentação de Documentos Faltantes: A licitante deve providenciar a documentação indicada no Item 15.3 do Termo de Referência. A declaração necessária, que auxilia a análise da proposta, não foi apresentada e deve ser incluída.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 11:41:25	3 - Definição do Regime de Contratação: A empresa deve definir qual regime de contratação será adotado (CLT ou Pejotização), encaminhando a planilha de custos e formação de preços de acordo com o regime escolhido, conforme descrito no Termo de Referência.
Pelo participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 12:34:45	BOM DIA

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	12/02/2025 às 12:43:54	Sr. Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:45:00 do dia 13/02/2025. Justificativa: Realizar as correções, conforme a recomendação do parecer técnico..
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	13/02/2025 às 13:45:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:45:00 de 13/02/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20.
Sistema	21/02/2025 às 12:50:19	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 21/02/2025 13:00:19.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	21/02/2025 às 12:56:18	Está logado?
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	21/02/2025 às 12:56:32	Senhor(a), verifico que concomitante com o envio de vossa proposta, enviaste anexos de documento de habilitação, entretanto, em observância ao rito processual (fases do processo), informo lhe que sua documentação será analisada apenas nesta fase (habilitação). Portanto, caso deseja manter ou substituir os anexos enviados, fica à disposição para realizar qualquer ajustes necessários.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	21/02/2025 às 12:57:50	Sr. Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:00:00 do dia 21/02/2025. Justificativa: para envio da documentação de habilitação.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	21/02/2025 às 15:00:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:00:00 de 21/02/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20.
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	21/02/2025 às 15:25:03	Sr. Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 15:30:00 do dia 28/02/2025. Justificativa: para regularização da situação fiscal, a partir da presente notificação. - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal.
Pelo participante 20.864.406/0001-20	25/02/2025 às 08:48:36	Arquivo certidão federal atualizada, enviada. obrigado
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	25/02/2025 às 15:36:00	Senhor(a), não consta nenhum arquivo anexado
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	25/02/2025 às 15:37:00	Permanecendo ainda aberto de campo de anexo
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 09:10:48	anexei novamente, 2 vezes dia 25/02/25 certidão federal e hoje 26/02/25 certidão atualizada, pois o sistema não permite nomes iguais.
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:19:11	aqui no chat, aonde esta aberto, mes passado aconteceu mesma coisa o pregoeiro disse que não recebido a documentação e quando encerrou o prazo eu tinha enviado vezes
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:19:25	estou tirando print dos envios
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:19:50	caso queira envio via watsap.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:20:55	planilha prop.zip 04/02/2025 09:17:38 doc..zip 04/02/2025 09:18:14 planilhas prop declaracao.zip 13/02/2025 11:26:34 certidao federal.zip 25/02/2025 08:47:31 certidao atualizada.zip 26/02/2025 09:09:09
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:21:34	certidao federal.zip 25/02/2025 08:47:31 certidao atualizada.zip 26/02/2025 09:09:09
Pelo participante 20.864.406/0001-20	26/02/2025 às 12:21:57	certidao atualizada.zip 26/02/2025 09:09:09
Sistema para o participante 20.864.406/0001-20	28/02/2025 às 15:30:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:30:00 de 28/02/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20.
Sistema	07/03/2025 às 10:25:17	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/03/2025 10:35:17.
Sistema	07/03/2025 às 10:43:29	A fase de recurso do item G1 está aberta até 12/03/2025.
Sistema	13/03/2025 às 00:00:03	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 17/03/2025.
Sistema	18/03/2025 às 00:00:01	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	07/05/2025 às 10:31:01	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/05/2025 10:41:01.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:32:03	Está logado?
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:32:41	Bom dia
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:33:15	Visando a proposta mais vantajosa para a Administração, solicito que verifique a possibilidade de ofertar um menor preço
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:34:12	Ja estamos no limite
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:34:45	Entendo. Agradecemos vossa manifestação
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:35:23	Considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado pela Administração, esta Pregoeira dará prosseguimento aos demais atos do certame.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:03	Nos termos do item 8.14. do edital - ANTECIPANDO DILIGENCIAS - Ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:09	a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:15	b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:22	c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:26	d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta,
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:31	(...) Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:35	(...) recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital;
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:37:39	(...) Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:39:05	Em homenagem aos princípios administrativos da PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, não serão recebidas propostas de preços e anexos pelo e-mail desta equipe de licitação.
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:39:38	somos lucro presumido, especifique qual documentação sera diligenciado?
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:40:39	E qual seria o objetivo da diligência, com fundamentação jurídica, e vinculativa do ato, pois essa exigência não esta clara para qual seria o seu fim!
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:42:30	Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:44:02	A DCTF é um documento de natureza técnico-contábil, de uso interno da Receita Federal, e sua exigência como condição para habilitação não possui respaldo legal e impõe ônus desnecessário às licitantes, especialmente micro e pequenas empresas.
Pelo participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:44:21	A exigência de tais documentos não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, tampouco em normativos correlatos, configurando-se, portanto, exigência excessiva e restritiva à competitividade, o que afronta os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade (art . 5 ^a , incisos XXI e XXXVII da CF, e arts. 5 ^a , 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:49:37	Informamos que o prazo oportuno para a apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos encerrou-se três dias antes da abertura do certame, conforme previsto nas disposições do edital.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:49:51	Dessa forma, respaldada pelas normas editalícias vigentes, esta pregóeria dará continuidade aos atos próprios da fase em curso, observando rigorosamente os princípios que regem o processo licitatório.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:53:20	E ainda:
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:05	Nos termos do item 15. do Termo de Referência - Deverá a licitante no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:12	Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:17	Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:22	Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha;
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:47	Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:54:53	As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos, devendo o valor da proposta ser igual ou inferior ao máximo estimado para a contratação.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 10:57:18	A empresa deve definir qual regime de contratação será adotado (CLT ou Pejotização), encaminhando a planilha de custos e formação de preços de acordo com o regime escolhido, conforme descrito no Termo de Referência.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	07/05/2025 às 11:08:01	Sr. Fornecedor NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 44.576.926/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 08/05/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2º solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	08/05/2025 às 11:10:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:10:00 de 08/05/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 44.576.926/0001-03.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	08/05/2025 às 11:48:02	Prezado, o edital é claro quanto à responsabilidade do licitante em cumprir o prazo para o envio de suas propostas, e que, conforme o instrumento, caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido a proposta de preços atualizada e a planilhas de composição de custos, sob pena de desclassificação
Pelo participante 44.576.926/0001-03	08/05/2025 às 11:49:38	Nosso chat estava bloqueado, tivemos um problema no envio da documentação, iríamos solicitar dilatação do prazo, para conseguir os documentos solicitados, buscar de acordos coletivos.etc.
Sistema para o participante 44.576.926/0001-03	08/05/2025 às 11:56:42	Senhor, nos termos da Instrução Normativa da SEGES, há previsão para prorrogação do prazo previsto para o envio da proposta e seus anexos, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes de findo o prazo.
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 12:05:23	Está logado?
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 12:06:19	Visando a proposta mais vantajosa para a Administração, solicito que verifique a possibilidade de ofertar um menor preço
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 12:11:01	Concedo 02 (dois) minutos para que inicie sua manifestação
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 12:17:01	Considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado pela Administração, esta Pregoeira dará prosseguimento aos demais atos do certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 12:31:00	Sr. Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:33:00 do dia 09/05/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada..
Pelo participante 22.911.232/0001-34	08/05/2025 às 17:54:59	Enviaremos tempestivamente
Pelo participante 22.911.232/0001-34	09/05/2025 às 11:59:04	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:59:04 de 09/05/2025. 19 anexos foram enviados pelo fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34.
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	12/05/2025 às 09:26:23	Acusamos o recebimento dos anexos e informamos que a análise para atestar a conformidade dos documentos ficará a cargo da SESAU.
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	19/05/2025 às 10:18:52	Sr. Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 20/05/2025. Justificativa: Para atendimento dos registros no chat mensagem..
Pelo participante 22.911.232/0001-34	20/05/2025 às 11:39:44	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:39:44 de 20/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34.
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	22/05/2025 às 13:07:07	Sr. Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Atendimento a solicitação encaminhada via chat mensagem..
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:19:19	Prezado Pregoeiro, estamos com problemas de conexão, esta mensagem está sendo enviada por aparelho móvel.
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:20:13	estamos empenhados em enviar a planilha que já está corrigida, caso haja algum desvio do horário, por favor, prorogue o sistema por mais alguns minutos.
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:20:25	nossa contato direto é 11-99644-5426
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:20:46	estamos empenhados em subir o arquivo ao sistema, porém não estamos logrando êxito
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:51:38	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:51:38 de 23/05/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34.
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:52:03	Concedemos
Pelo participante 22.911.232/0001-34	23/05/2025 às 12:52:49	Conseguimos pelo aparelho móvel.
Sistema	29/05/2025 às 11:09:04	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 29/05/2025 11:19:04.
Sistema para o participante 22.911.232/0001-34	29/05/2025 às 11:21:53	Sr. Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 29/05/2025. Justificativa: Conforme chat mensagem ..
Pelo participante 22.911.232/0001-34	29/05/2025 às 13:17:19	Prezada Equipe, acreditamos ter enviado toda a documentação necessária. Caso haja necessidade de algum esclarecimento, complementação e/ou eventual retificação, estamos à disposição, inclusive por mensagem instantânea para o WhatsApp 11-99644-5426.
Pelo participante 22.911.232/0001-34	29/05/2025 às 13:17:27	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:17:27 de 29/05/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34.
Sistema	03/06/2025 às 12:06:18	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/06/2025 12:16:18.
Sistema	03/06/2025 às 13:21:08	A fase de recurso do item G1 está aberta até 06/06/2025.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/06/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 11/06/2025.
Sistema	12/06/2025 às 00:00:02	A fase de contrarrazão do item G1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.
Sistema	29/10/2025 às 09:52:52	O item G1 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 29/10/2025 10:00:00 para início da sessão 3. Justificativa: "Cancelamento da adjudicação e homologação da empresa anteriormente classificada para o grupo 01".
Sistema	29/10/2025 às 10:05:17	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 29/10/2025 10:15:17.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	29/10/2025 às 10:22:47	Senhor licitante, bom dia. Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o grupo 1.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	29/10/2025 às 10:23:07	Senhor Licitante, encontra-se conectado?
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	29/10/2025 às 10:24:25	Em face da inabilitação da empresa anteriormente classificada para este grupo, vossa empresa está sendo convocada para apresentação de uma proposta mais vantajosa para a Administração e que gere economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o grupo 1.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	29/10/2025 às 10:35:02	Prazo para manifestação: 03 min.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:06:24	Sr. licitante, bom dia
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:06:33	Sr. licitante, está conectado ?
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:08:51	Em face da inabilitação da empresa anteriormente classificada para este grupo, vossa empresa está sendo convocada para apresentação de uma proposta mais vantajosa para a Administração e que gere economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o grupo 1.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:10:49	Prazo para manifestação: 03 min
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:17:39	Sr. Licitante, em virtude da proposta a ser solicitada é bastante complexa, solicito a vossa resposta ao chat mensagem.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:21:38	Sr. licitante, sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para Grupo 1. Prazo para manifestação: 03 min.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:28:47	Sr. licitante, face a sua inércia a responder ao chat mensagem e considerando que o valor ofertado para o grupo 1, se encontram dentro do valor estimado, informo que será solicitado a proposta para o grupo retro.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:41:46	Sr. licitante, Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:43:24	Sr. Licitante, referente ao envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, solicito que no prazo máximo de 24horas (vinte e quatro) horas encaminhe as propostas atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, conforme solicitados no edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	30/10/2025 às 11:43:56	Sr. Fornecedor IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA, CNPJ 37.787.172/0001-67, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:44:00 do dia 31/10/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos,
Sistema para o participante 37.787.172/0001-67	31/10/2025 às 13:44:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:44:00 de 31/10/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA, CNPJ 37.787.172/0001-67.
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:08:48	Boa tarde Senhor licitante encontra-se conectado?
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:09:30	Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a vossa empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o Grupo 1..
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:12:47	Prazo para manifestação: 03 min.
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:22:50	Sr. licitante, face a sua inércia a responder ao chat mensagem e considerando que o valor ofertado para o grupo 1, se encontram dentro do valor estimado, informo que será solicitado a proposta para o grupo retro.
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:22:58	Sr. licitante, Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:23:06	Sr. Licitante, referente ao envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, solicito que no prazo máximo de 24horas (vinte e quatro) horas encaminhe as propostas atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	31/10/2025 às 14:25:38	Sr. Fornecedor GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, CNPJ 32.839.901/0001-68, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 03/11/2025. Justificativa: Envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos,
Sistema para o participante 32.839.901/0001-68	03/11/2025 às 23:59:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 23:59:00 de 03/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, CNPJ 32.839.901/0001-68.
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:04:56	Sr. licitante, bom dia
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:04:59	Sr. licitante, está conectado ?
Pelo participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:06:21	Bom dia
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:07:18	Sr. licitante, sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para Grupo 1. Prazo para manifestação: 03 min.
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:13:14	Sr. Licitante, em virtude da proposta a ser solicitada é bastante complexa, solicito a vossa resposta ao chat mensagem.
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:18:45	Sr. licitante, face a sua inércia a responder ao chat mensagem e considerando que o valor ofertado para o grupo 1, se encontram dentro do valor estimado, informo que será solicitado a proposta para o grupo retro.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:19:28	Sr. licitante, Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:19:57	Sr. Licitante, referente ao envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, solicito que no prazo máximo de 24horas (vinte e quatro) horas encaminhe as propostas atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	05/11/2025 às 11:20:35	Sr. Fornecedor EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 39.530.745/0001-06, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Envio proposta atualizada juntamente com a planilha de composição de custos..
Sistema para o participante 39.530.745/0001-06	06/11/2025 às 11:21:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:21:00 de 06/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 39.530.745/0001-06.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:37:47	Sr. Licitante, boa tarde!
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:38:40	Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o grupo 01.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:39:10	Senhor licitante, encontra-se conectado?
Pelo participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:39:42	Prezada pregoeira, boa tarde
Pelo participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:39:52	Estamos conectados
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:48:18	Sr. Licitante, embora sua proposta esteja dentro do estimado inicial pela Administração, concedo a vossa empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o grupo em tela. Há possibilidade de redução em seus valores ofertados inicialmente?
Pelo participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:50:19	Infelizmente, não é possível conceder descontos, considerando a necessidade de garantir a plena execução do serviço, bem como a manutenção dos padrões de qualidade
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:51:15	Considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado, darei prosseguimento aos demais atos.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:52:32	Sr. licitante, Diante do exposto solicito o envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:53:22	Sr. Licitante, referente ao envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, solicito que no prazo máximo de 24horas (vinte e quatro) horas, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 13:55:52	Sr. Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 13:55:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Envio de Proposta atualizada e Planilha de composição de custos..
Pelo participante 39.879.126/0001-13	06/11/2025 às 17:33:51	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:33:51 de 06/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:31:14	Sr. Licitante, Bom dia! Encontra-se conectado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:31:48	Bom dia! Estamos conectados
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:32:47	Com base na referida Análise 14 (0066306864) SESAU-NSM, sua proposta será aceita. Ademais, enfatizamos que a mesma estará sujeita ao cumprimento das condições previstas no Termo de Referência e nas demais cláusulas contratuais, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
Pelo participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:34:24	Estamos cientes e de acordo
Sistema	17/11/2025 às 10:35:08	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/11/2025 10:45:08.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:49:12	Realizados os atos referentes à aceitação da proposta de preços e transcorrido o prazo recursal da citada fase, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe os documentos de habilitação conforme item 17. do Termo de Referência e seus subitens.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:49:25	Em homenagem aos princípios administrativos da PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA, não serão recebidas documentação de habilitação pelo e-mail desta equipe de licitação.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:50:17	Sr. Licitante, favor observar as exigências previstas no termo de referência, sob pena de INABILITAÇÃO pelo não atendimento. Solicito, caso possível, que enviem todos os documentos em ARQUIVOS ÚNICOS E DEVIDAMENTE COMPACTADOS. Este Pregoeiro registra que os mesmos deverão ser encaminhados somente pelo sistema COMPRASNET, NÃO SENDO AUTORIZADO outra forma de envio.
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 10:51:51	Sr. Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:52:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Envio de documentação de habilitação..
Pelo participante 39.879.126/0001-13	17/11/2025 às 12:38:58	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:38:58 de 17/11/2025. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13.
Pelo participante 39.879.126/0001-13	10/12/2025 às 10:06:28	Senhor pregoeiro, bom dia. A análise técnica não encontra-se no link disponibilizado
Sistema para o participante 39.879.126/0001-13	11/12/2025 às 11:00:36	Registra-se que, conforme a análise técnica dos documentos relativos à qualificação técnica da empresa RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA – disponibilizados em sua íntegra por meio do sítio eletrônico da SUPEL –, bem como a análise dos demais documentos realizada por este Pregoeiro, a empresa RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA foi declarada habilitada para o Grupo 1.
Sistema	11/12/2025 às 11:00:56	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 11/12/2025 11:10:56.
Sistema	11/12/2025 às 11:20:33	A fase de recurso do item G1 está aberta até 16/12/2025.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
29/01/2025 às 10:02:04	Item aberto para lances.
29/01/2025 às 10:19:35	Item com etapa aberta encerrada.
29/01/2025 às 10:19:37	Item encerrado para lances.
29/01/2025 às 10:34:36	Fornecedor GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA, CNPJ 37.235.235/0001-72 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/01/2025 10:36:00. Motivo: Para envio de Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custos.
30/01/2025 às 10:41:57	Fornecedor GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA, CNPJ 37.235.235/0001-72 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.111.454,0000. Motivo: Ausência de envio de Proposta e Planilha de Custos no prazo de 24h..

Data/Hora	Descrição
30/01/2025 às 10:49:44	Fornecedor MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 14.826.508/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/01/2025 10:51:00. Motivo: Para envio de Proposta e Planilha de Composição de Custos.
31/01/2025 às 11:02:07	Fornecedor MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CNPJ 14.826.508/0001-58 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.133.406,6800. Motivo: Nos termos do Edital. Houve a convocação para envio de anexos de proposta e Planilha de Composição de Custos. e o fornecedor não enviou nenhum anexo dentro do prazo estipulado. .
03/02/2025 às 10:20:18	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/02/2025 10:20:00. Motivo: para o envio de Proposta e Planilha de Composição de Custos..
12/02/2025 às 12:43:54	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 13/02/2025 13:45:00. Motivo: Realizar as correções, conforme a recomendação do parecer técnico..
21/02/2025 às 12:50:19	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2.305.800,0000. Motivo: Com base na Análise nº 74/2025/SESAU-GECOMP e regras editalícias.
21/02/2025 às 12:56:47	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
21/02/2025 às 12:57:50	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 21/02/2025 15:00:00. Motivo: para envio da documentação de habilitação.
21/02/2025 às 15:25:03	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 28/02/2025 15:30:00. Motivo: para regularização da situação fiscal, a partir da presente notificação. - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal.
07/03/2025 às 10:25:17	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 foi habilitado.
07/03/2025 às 10:26:08	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
07/03/2025 às 10:29:28	Fornecedor INAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 09.434.557/0001-05 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
07/03/2025 às 10:43:29	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação. Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Termo DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N : 90480/2024/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nª: 0036.005381/2024-91 - SESAU
05/05/2025 às 13:51:23	OBJETO: Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro d
07/05/2025 às 10:31:01	Fornecedor S MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20 foi inabilitado. Motivo: Nos Termo do Julgamento do recurso administrativo julgado procedente, anexo no auto do processo e publicados neste sistema e no sítio da SUPEL/RO..
07/05/2025 às 11:08:01	Fornecedor NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 44.576.926/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 08/05/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2º solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada.
08/05/2025 às 11:51:04	Fornecedor NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 44.576.926/0001-03 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.452.763,6400. Motivo: Nos termos do Edital, houve a convocação para envio de proposta e Planilhas de formação de custos, entretanto o fornecedor não enviou nenhum anexo dentro do prazo estipulado. .

Data/Hora	Descrição
08/05/2025 às 12:31:00	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:33:00 do dia 09/05/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos, nos termos do edital e, ainda conforme previsão do art. 59 Inciso IV § 2 ^a solicito que encaminhe documentos para que comprove a exequibilidade da proposta apresentada..
09/05/2025 às 11:59:04	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 finalizou o envio de anexo.
19/05/2025 às 10:18:52	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 20/05/2025. Justificativa: Para atendimento dos registros no chat mensagem..
20/05/2025 às 11:39:44	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 finalizou o envio de anexo.
22/05/2025 às 13:07:07	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:07:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Atendimento a solicitação encaminhada via chat mensagem..
23/05/2025 às 12:51:38	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 finalizou o envio de anexo.
29/05/2025 às 11:09:04	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2.488.800,0000.
29/05/2025 às 11:13:25	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
29/05/2025 às 11:21:53	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:23:00 do dia 29/05/2025. Justificativa: Conforme chat mensagem ..
29/05/2025 às 13:17:27	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 finalizou o envio de anexo.
03/06/2025 às 12:06:18	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 foi habilitado.
03/06/2025 às 12:06:37	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
03/06/2025 às 13:21:08	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.
29/10/2025 às 09:52:52	Reabertura da sessão 3 de julgamento / habilitação. Motivo: Cancelamento da adjudicação e homologação da empresa anteriormente classificada para o grupo 01
29/10/2025 às 10:05:17	Fornecedor CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.911.232/0001-34 foi inabilitado. Motivo: Conforme Parecer NUAC (0063284324)..
29/10/2025 às 10:09:18	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
30/10/2025 às 11:43:56	Fornecedor IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA, CNPJ 37.787.172/0001-67 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:44:00 do dia 31/10/2025. Justificativa: envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos,.
31/10/2025 às 13:53:56	Fornecedor IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA, CNPJ 37.787.172/0001-67 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.635.200,0000. Motivo: Pela ausência de envio de Proposta e Planilha de Custos no prazo de 24h..
31/10/2025 às 14:25:38	Fornecedor GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, CNPJ 32.839.901/0001-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 23:59:00 do dia 03/11/2025. Justificativa: Envio de proposta de preços atualizada juntamente com a planilha de composição de custos,.
05/11/2025 às 11:04:06	Fornecedor GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE, CNPJ 32.839.901/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.686.440,0000. Motivo: Pela ausência no envio da proposta e planilha de composição de custos no prazo de 24h. .
05/11/2025 às 11:20:35	Fornecedor EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 39.530.745/0001-06 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:21:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Envio proposta atualizada juntamente com a planilha de composição de custos,.
06/11/2025 às 13:36:52	Fornecedor EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 39.530.745/0001-06 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.751.412,3200. Motivo: Pelo não envio da proposta atualizada e demais anexos solicitados..
06/11/2025 às 13:55:52	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:55:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Envio de Proposta atualizada e Planilha de composição de custos..

Data/Hora	Descrição
06/11/2025 às 17:33:51	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 10:35:08	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 2.813.076,0000. Motivo: Com base na Análise 14 (0066306864) SESAU-NSM..
17/11/2025 às 10:38:08	Fornecedor 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 22.571.753/0001-90 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
17/11/2025 às 10:51:51	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:52:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Envio de documentação de habilitação..
17/11/2025 às 12:38:58	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 finalizou o envio de anexo.
11/12/2025 às 11:00:56	Fornecedor RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13 foi habilitado.
11/12/2025 às 11:04:48	Fornecedor INAO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 09.434.557/0001-05 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
11/12/2025 às 11:20:33	Encerramento da sessão 3 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pedriátrica / Adulto

Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área de Intensivista Pediátrico, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião.

Período do Presencial: Plantão diurno - 04 (quatro) horas matutino e/ou vespertino.

Unidade de Fornecimento: Plantão

Quantidade:	732	Valor estimado:	R\$ 1.091,9900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 799.336,6800 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito por CPF ***.947.***-*1 - RIVELINO MORAES DA FONSECA e Habilitado por CPF ***.183.***-*2 - KAIKY JORGE SOUZA GIBSON para RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, melhor lance: R\$ 1.028,0000 (unitário) / R\$ 752.496,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.571.753/0001-90 - 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 1.080,0000 (unitário) R\$ 790.560,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 900,0000 (unitário) R\$ 658.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 1.029,0000 (unitário) R\$ 753.228,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
39.530.745/0001-06 - EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 988,6700 (unitário) R\$ 723.706,4400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
37.235.235/0001-72 - GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: PI	R\$ 787,0000 (unitário) R\$ 576.084,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
32.839.901/0001-68 - GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 970,0000 (unitário) R\$ 710.040,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.090,0000 (unitário) R\$ 797.880,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
09.434.557/0001-05 - INAO SERVICOS MEDICOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RO	R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	-
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
37.787.172/0001-67 - IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 900,0000 (unitário) R\$ 658.800,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.091,0000 (unitário) R\$ 798.612,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 795,2300 (unitário) R\$ 582.108,3600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
27.229.900/0001-61 - MITTEL SA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: GO		R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
44.576.926/0001-03 - NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: PA		R\$ 868,2000 (unitário) R\$ 635.522,4000 (total)
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: AM		R\$ 1.040,0000 (unitário) R\$ 761.280,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 1.040,0000 (unitário) R\$ 761.280,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
39.879.126/0001-13 - RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RJ		R\$ 1.028,0000 (unitário) R\$ 752.496,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 1.091,9900 (unitário) R\$ 799.336,6800 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
20.864.406/0001-20 - S MONTEIRO SENA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: RO		R\$ 850,0000 (unitário) R\$ 622.200,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 1.091,0000 (unitário) R\$ 798.612,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: SP		R\$ 1.200,0000 (unitário) R\$ 878.400,0000 (total)
Valor proposta: R\$ 1.200,0000 (unitário) R\$ 878.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 732

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:03:46	24.327.852/0001-56	R\$ 1.029,0000
29/01/2025 às 10:04:02	37.235.235/0001-72	R\$ 1.018,0000
29/01/2025 às 10:04:21	14.826.508/0001-58	R\$ 1.081,0700
29/01/2025 às 10:04:35	22.911.232/0001-34	R\$ 1.007,8200
29/01/2025 às 10:05:20	32.839.901/0001-68	R\$ 990,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:09:03	39.879.126/0001-13	R\$ 1.028,0000
29/01/2025 às 10:09:30	44.576.926/0001-03	R\$ 992,0000
29/01/2025 às 10:10:26	22.911.232/0001-34	R\$ 980,0000
29/01/2025 às 10:10:38	32.839.901/0001-68	R\$ 970,0000
29/01/2025 às 10:10:51	39.530.745/0001-06	R\$ 988,6700
29/01/2025 às 10:11:05	37.235.235/0001-72	R\$ 960,0000
29/01/2025 às 10:11:22	44.576.926/0001-03	R\$ 868,2000
29/01/2025 às 10:12:11	37.235.235/0001-72	R\$ 859,0000
29/01/2025 às 10:12:25	37.787.172/0001-67	R\$ 900,0000
29/01/2025 às 10:12:26	20.864.406/0001-20	R\$ 850,0000
29/01/2025 às 10:12:46	14.826.508/0001-58	R\$ 840,0000
29/01/2025 às 10:13:15	37.235.235/0001-72	R\$ 831,0000
29/01/2025 às 10:13:28	22.911.232/0001-34	R\$ 900,0000
29/01/2025 às 10:13:41	14.826.508/0001-58	R\$ 820,0000
29/01/2025 às 10:13:54	37.235.235/0001-72	R\$ 811,0000
29/01/2025 às 10:14:30	14.826.508/0001-58	R\$ 795,2300
29/01/2025 às 10:14:42	37.235.235/0001-72	R\$ 787,0000
29/01/2025 às 10:17:34	22.571.753/0001-90	R\$ 1.080,0000

Item 2 do Grupo G1 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pedriátrica / Adulto

Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião.

Período do Presencial: Plantão diurno - 12 (doze) horas.

Unidade de Fornecimento: Plantão

Quantidade:	366	Valor estimado:	R\$ 2.962,9700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.084.447,0200 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito por CPF ***.947.***-*1 - RIVELINO MORAES DA FONSECA e Habilitado por CPF ***.183.***-*2 - KAIKY JORGE SOUZA GIBSON para RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, melhor lance: R\$ 2.815,0000 (unitário) / R\$ 1.030.290,0000 (total)

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
------------	----------------	----------

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.571.753/0001-90 - 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 2.814,9000 (unitário) R\$ 1.030.253,4000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.500,0000 (unitário) R\$ 915.000,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 2.841,0000 (unitário) R\$ 1.039.806,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
39.530.745/0001-06 - EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 2.682,6200 (unitário) R\$ 981.838,9200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
37.235.235/0001-72 - GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PI	R\$ 2.064,0000 (unitário) R\$ 755.424,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
32.839.901/0001-68 - GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.700,0000 (unitário) R\$ 988.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,0000 (unitário) R\$ 1.084.092,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
09.434.557/0001-05 - INAO SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RO	R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
37.787.172/0001-67 - IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.700,0000 (unitário) R\$ 988.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,0000 (unitário) R\$ 1.084.092,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 2.085,3200 (unitário) R\$ 763.227,1200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
27.229.900/0001-61 - MITTEL SA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
44.576.926/0001-03 - NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: PA	R\$ 2.482,5700 (unitário) R\$ 908.620,6200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 2.900,0000 (unitário) R\$ 1.061.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 2.900,0000 (unitário) R\$ 1.061.400,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
39.879.126/0001-13 - RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA Beneficio Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R\$ 2.815,0000 (unitário) R\$ 1.030.290,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 2.962,9700 (unitário) R\$ 1.084.447,0200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
20.864.406/0001-20 - S MONTEIRO SENA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: RO	R\$ 2.300,0000 (unitário) R\$ 841.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 2.962,0000 (unitário) R\$ 1.084.092,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 3.000,0000 (unitário) R\$ 1.098.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.000,0000 (unitário) R\$ 1.098.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:04:19	37.235.235/0001-72	R\$ 2.870,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:04:20	24.327.852/0001-56	R\$ 2.871,0000
29/01/2025 às 10:04:53	22.911.232/0001-34	R\$ 2.841,0000
29/01/2025 às 10:04:55	32.839.901/0001-68	R\$ 2.800,0000
29/01/2025 às 10:05:00	24.327.852/0001-56	R\$ 2.841,0000
29/01/2025 às 10:05:44	22.911.232/0001-34	R\$ 2.772,0000
29/01/2025 às 10:05:53	32.839.901/0001-68	R\$ 2.700,0000
29/01/2025 às 10:09:23	44.576.926/0001-03	R\$ 2.776,0000
29/01/2025 às 10:09:27	39.879.126/0001-13	R\$ 2.815,0000
29/01/2025 às 10:11:06	22.911.232/0001-34	R\$ 2.670,0000
29/01/2025 às 10:11:19	37.235.235/0001-72	R\$ 2.643,0000
29/01/2025 às 10:11:45	22.911.232/0001-34	R\$ 2.616,0000
29/01/2025 às 10:11:48	44.576.926/0001-03	R\$ 2.482,5700
29/01/2025 às 10:12:14	20.864.406/0001-20	R\$ 2.450,0000
29/01/2025 às 10:12:24	14.826.508/0001-58	R\$ 2.400,0000
29/01/2025 às 10:12:35	37.787.172/0001-67	R\$ 2.700,0000
29/01/2025 às 10:12:52	20.864.406/0001-20	R\$ 2.300,0000
29/01/2025 às 10:13:18	22.911.232/0001-34	R\$ 2.500,0000
29/01/2025 às 10:13:20	39.530.745/0001-06	R\$ 2.682,6200
29/01/2025 às 10:13:25	37.235.235/0001-72	R\$ 2.277,0000
29/01/2025 às 10:13:33	14.826.508/0001-58	R\$ 2.200,0000
29/01/2025 às 10:13:45	37.235.235/0001-72	R\$ 2.178,0000
29/01/2025 às 10:14:05	14.826.508/0001-58	R\$ 2.150,0000
29/01/2025 às 10:14:25	37.235.235/0001-72	R\$ 2.128,0000
29/01/2025 às 10:14:45	14.826.508/0001-58	R\$ 2.085,3200
29/01/2025 às 10:15:32	37.235.235/0001-72	R\$ 2.064,0000
29/01/2025 às 10:16:17	22.571.753/0001-90	R\$ 2.814,9000

Item 3 do Grupo G1 - Atendimento Médico em Uti Neonatal / Pedriátrica / Adulto

Serviços Médicos Intensivista Pediátrico ou Pediatra nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião. Plantões de profissional Médicos Complementares especializados na área Pediatria, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública UTI pediátrica nas dependências do Hospital Infantil Cosme e Damião.

Período do Presencial: Plantão Noturno - 12 (doze) horas.

Unidade de Fornecimento: Plantão

Quantidade:	366	Valor estimado:	R\$ 3.156,1900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 1.155.165,5400 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito por CPF ***.947.***-*1 - RIVELINO MORAES DA FONSECA e Habilitado por CPF ***.183.***-*2 - KAIKY JORGE SOUZA GIBSON para RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 39.879.126/0001-13, melhor lance: R\$ 2.815,0000 (unitário) / R\$ 1.030.290,0000 (total)

Propostas do Item 3

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3^a da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
22.571.753/0001-90 - 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 3.056,0000 (unitário) R\$ 1.118.496,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.500,0000 (unitário) R\$ 915.000,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 3.057,0000 (unitário) R\$ 1.118.862,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
39.530.745/0001-06 - EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RN	R\$ 2.857,5600 (unitário) R\$ 1.045.866,9600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.235.235/0001-72 - GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PI	R\$ 2.131,0000 (unitário) R\$ 779.946,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
32.839.901/0001-68 - GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.700,0000 (unitário) R\$ 988.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,0000 (unitário) R\$ 1.155.096,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
09.434.557/0001-05 - INAO SERVICOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RO	R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
37.787.172/0001-67 - IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: SP	R\$ 2.700,0000 (unitário) R\$ 988.200,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,0000 (unitário) R\$ 1.155.096,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 2.153,2000 (unitário) R\$ 788.071,2000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PR	R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
27.229.900/0001-61 - MITTEL SA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: GO	R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
44.576.926/0001-03 - NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: PA	R\$ 2.482,5700 (unitário) R\$ 908.620,6200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: AM	R\$ 3.120,0000 (unitário) R\$ 1.141.920,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.120,0000 (unitário) R\$ 1.141.920,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
39.879.126/0001-13 - RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Não UF endereço: RJ	R\$ 2.815,0000 (unitário) R\$ 1.030.290,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 3.156,1900 (unitário) R\$ 1.155.165,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
20.864.406/0001-20 - S MONTEIRO SENA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: RO	R\$ 2.300,0000 (unitário) R\$ 841.800,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 3.156,0000 (unitário) R\$ 1.155.096,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	R\$ 3.200,0000 (unitário) R\$ 1.171.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 3.200,0000 (unitário) R\$ 1.171.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 366

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:04:32	37.235.235/0001-72	R\$ 3.088,0000
29/01/2025 às 10:04:48	24.327.852/0001-56	R\$ 3.057,0000
29/01/2025 às 10:05:08	32.839.901/0001-68	R\$ 3.000,0000
29/01/2025 às 10:05:35	22.911.232/0001-34	R\$ 2.970,0000
29/01/2025 às 10:05:44	32.839.901/0001-68	R\$ 2.900,0000
29/01/2025 às 10:07:27	39.530.745/0001-06	R\$ 2.857,5600
29/01/2025 às 10:09:48	39.879.126/0001-13	R\$ 2.899,0000
29/01/2025 às 10:10:09	44.576.926/0001-03	R\$ 2.776,0000
29/01/2025 às 10:10:19	39.879.126/0001-13	R\$ 2.815,0000
29/01/2025 às 10:10:50	32.839.901/0001-68	R\$ 2.700,0000
29/01/2025 às 10:11:29	37.235.235/0001-72	R\$ 2.673,0000
29/01/2025 às 10:12:37	20.864.406/0001-20	R\$ 2.600,0000
29/01/2025 às 10:12:46	37.787.172/0001-67	R\$ 2.800,0000
29/01/2025 às 10:12:55	44.576.926/0001-03	R\$ 2.482,5700
29/01/2025 às 10:13:00	14.826.508/0001-58	R\$ 2.400,0000
29/01/2025 às 10:13:02	22.911.232/0001-34	R\$ 2.574,0000

Data/hora	Participante	Lance
29/01/2025 às 10:13:12	20.864.406/0001-20	R\$ 2.300,0000
29/01/2025 às 10:13:20	14.826.508/0001-58	R\$ 2.200,0000
29/01/2025 às 10:13:22	22.911.232/0001-34	R\$ 2.500,0000
29/01/2025 às 10:13:37	37.235.235/0001-72	R\$ 2.178,0000
29/01/2025 às 10:14:16	37.787.172/0001-67	R\$ 2.700,0000
29/01/2025 às 10:14:20	14.826.508/0001-58	R\$ 2.153,2000
29/01/2025 às 10:14:34	37.235.235/0001-72	R\$ 2.131,0000
29/01/2025 às 10:16:53	22.571.753/0001-90	R\$ 3.056,0000

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
22.571.753/0001-90 - 4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	29/01/2025 08:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
22.911.232/0001-34 - CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/01/2025 16:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
24.327.852/0001-56 - EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2025 11:34	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
39.530.745/0001-06 - EVERYBODY LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/01/2025 23:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
37.235.235/0001-72 - GRAVE - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR INTENSIVISTA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2025 22:45	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
32.839.901/0001-68 - GRUPO FUTURO - GESTAO DE SAUDE Porte Empresa: Grande Empresa	28/01/2025 18:44	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
09.434.557/0001-05 - INAO SERVICOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	27/01/2025 21:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
37.787.172/0001-67 - IVAN ROBERTO BARBIERI LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	22/01/2025 09:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
14.826.508/0001-58 - MED VITA SERVICOS DE SAUDE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2025 17:06	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
23.481.981/0001-31 - MEDPRIME, CLINICA GESTAO E SAUDE S/A Porte Empresa: Grande Empresa	28/01/2025 17:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
27.229.900/0001-61 - MITTEL SA Porte Empresa: Grande Empresa	24/01/2025 09:24	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
44.576.926/0001-03 - NORTE GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/01/2025 21:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
26.804.280/0001-84 - NOVA RENASCER LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/01/2025 20:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
39.879.126/0001-13 - RC GESTAO EMPRESARIAL LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/01/2025 15:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
20.864.406/0001-20 - S MONTEIRO SENA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/01/2025 11:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/01/2025 15:27	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim

(2) Declaração referente ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006



Home > Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

• Online

Pregão Eletrônico N° 90480/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação / Homologação



Itens

Fornecedores

Exibindo 1 registro(s)

Todos os Itens

GRUPO 1 | 3 itens

S3 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 3.038.949,2400

Envio de anexos: Encerrado



Tratamento diferenciado
Não

Aplicabilidade margem de preferência
Não

Exigência de conteúdo nacional
Não

1 ATENDIMENTO MÉDICO EM UTI NEONATAL / PEDRIÁTRICA / AD...

Qtde solicitada 732
Valor estimado (unitário) R\$ 1.091,9900



2 ATENDIMENTO MÉDICO EM UTI NEONATAL / PEDRIÁTRICA / AD...

Qtde solicitada 366
Valor estimado (unitário) R\$ 2.962,9700



3 ATENDIMENTO MÉDICO EM UTI NEONATAL / PEDRIÁTRICA / AD...

Qtde solicitada 366
Valor estimado (unitário) R\$ 3.156,1900



Acesso à
Informação



[Home](#) > [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

• [Online](#)

Pregão Eletrônico N° 90480/2024 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 | 3 itens

S3 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 3.038.949,2400



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

1ª Sessão

Data limite para recursos

12/03/2025

Data limite para decisão

03/04/2025

Data limite para contrarrazões

17/03/2025



Recursos e contrarrazões

22.571.753/0001-90

4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 12:56 de 21/02/2025

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:26 de 07/03/2025

Recurso

Recurso PE90480-2024.pdf

12/03/2025 01:25:42



Contrarrazões

20.864.406/0001-20

S MONTEIRO SENA LTDA

Contrarrazão registrada



09.434.557/0001-05

INAO SERVICOS MEDICOS LTDA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:29 de 07/03/2025

Recurso



Contrarrazões

20.864.406/0001-20

S MONTEIRO SENA LTDA

Contrarrazão registrada



Decisão do pregoeiro

Nome NOME	Decisão tomada procede	Data decisão 05/05/2025 13:51
--------------	---------------------------	----------------------------------

Fundamentação

Termo DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90480/2024/SUPEL/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°: 0036.005381/2024-91 - SESAU OBJETO: Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, em atenção aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS (0058191832) e INAO SERVICOS MEDICOS LTDA (0058193724), para PARA O ÚNICO GRUPO/LOTE, passa a analisar e decidir, o que adiante segue. I – DA ADMISSIBILIDADE A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133/2021), em homenagem ao princípio da garantia recursal em âmbito administrativo, dispõe no seu artigo 165, que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá inicio na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Dito isto, em juízo de admissibilidade, consta-se que foram preenchidos todos os pressupostos de legitimidade, sucumbência e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. Ademais, tendo sido enviadas as argumentações pelas licitantes em tempo hábil, via sistema Compras.gov, assim, à luz do artigo 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira recebe e conhece dos recursos, por reunirem as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados TEMPESTIVOS e encaminhados PELO MEIO ADEQUADO. II - DA LITERALIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E DAS RAZÕES RECURSAIS Na data e horário aprazados no aviso de continuidade do Certame (data a 07/03/2025 às 10:00 (horário de Brasília) e às 09:00 (horário de Rondônia) - 0057919879), esta Pregoeira finalizou regularmente a sessão eletrônica, via Compras.gov.br, realizando todos os procedimentos necessários e suficientes para promover a disputa eletrônica entre os participantes; em ato contínuo, foram realizados todos os procedimentos previstos na legislação e no ato convocatório (e seus apêndices) no sentido de processamento das fases de julgamento/Aceitação das proposta e de habilitação das empresas. Divulgado os resultados, houveram os registros das intenções dos recursos via Compras.gov.br, das empresas acima mencionadas. Assim, postas as intenções, as recorrentes dispuseram do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados da "data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação", conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, após a "divulgação da interposição do recurso", os demais licitantes dispuseram do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões recursais, conforme o disposto no art. 165, § 4º da referida norma. Dentro do prazo estabelecido - 03 (três) dias, as empresas recorrentes apresentaram as razões que fundamentam suas intenções, em síntese, eis o teor: PRIMEIRA EMPRESA RECORRENTE 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS - vem honrosamente perante Vossa Senhoria, apresentar as RAZÕES RECURSAIS, em face da CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA EMPRESA S. MONTEIRO SENA LTDA, 20.864.406/0001-20 no Pregão Eletrônico nº 90480/2024, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados. Ab initio a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, veja: (0057759911). Este motivo (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) por si só já é o suficiente para DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20. Portanto, sem mais, requer seja INABILITADA/DESCLASSIFICADA a empresa declarada vencedora S. MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, e consequentemente sejam convocadas as demais empresas classificadas. Termos em que, Pede deferimento. SEGUNDA EMPRESA RECORRENTE INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO em desfavor da habilitação da empresa S. Monteiro Sena Ltda para Grupo I- LOTE I do Pregão eletrônico em epígrafe, conforme razões de fato de e direito a seguir declinados: Senhor Pregoeiro como é sabido o presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa Unidade, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estando as empresas vinculadas ao instrumento convocatório e seus anexos, especialmente o Termo de Referência. No entanto, em que pese a empresa S. Monteiro Sena Ltda. ter sido habilitada em "tese" por cumprir com as exigências editalícias, ofertando o valor para o Lote I de R\$ 2.305.800 (dois milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos reais) se faz necessário um olhar mais aprofundado nos documentos de habilitação enviados por essa quando convocada, tendo em vista que de forma inequívoca não cumpriu com o princípio da vinculação ao Edital, o que impõe sua inabilitação conforme passaremos a demonstrar: II - DO NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DESCritos NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E TERMO DE REFERÊNCIA: a) Do Não cumprimento ao item 8.14 do instrumento convocatório: Ocorre que a Recorrida na data de 31/01/2025 às 11h26min31seg e ss(horário de Brasília) sob pena de desclassificação, foi convocada por meio do chat oficial do site Compras.gov.br relativo ao Pregão em epígrafe, para enviar os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.14 do Instrumento Convocatório, conforme descrito no chat do site Compras.gov.br relativo ao Pregão em epígrafe. Dispõe o item 8.14 do Instrumento Convocatório: 8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame). d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital(EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital -Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. No entanto a Recorrida em total descumprimento ao determinado no item "c" enviou Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica referente ao período de apuração de 01/01/2023 a 01/12/2023, quando o edital expressamente exige que essa as informações fiscais deveriam ser vigente ao mês anterior a data da abertura do Certame, o qual ocorreu em Janeiro de 2024, dessa forma o correto seria ter



Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. Diante disso conforme se verifica pelo site oficial a Recorrida foi convocada para enviar sua proposta em 03 de fevereiro de 2025, e por conta disso como expressamente determina o Edital deveria ter enviado os documentos fiscais referentes aos 12 meses antecedentes da proposta, porém não o fez! Não cumprindo assim as regras impostas pelo Edital. Ademais, a Recorrida sequer enviou esclarecimento sobre qual seria o regime seu regime de tributação, deixando mais uma vez de cumprir o exigido no Edital. Com efeito, ao não cumprir as exigências dos itens acima quando convocada por Vossa Senhoria A INABILITACÃO da empresa ora RECORRIDA é medida que se impõe pela não obediência as exigências do Edital. b) DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 15.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA: Dispõe o item 15.3 e ss do Termo de Referência: 15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta. (g.n) 15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado. Senhor Pregoeiro, ocorre que quando a Recorrida foi convocada a apresentar a Declaração exigida no item 15.3 a qual notadamente deveria ser no ato do envio de sua proposta a empresa ora Recorrida no intuito de induzir Vossa Senhoria e a r. comissão NÃO informou seu enquadramento sindical, relacionando qual a atividade preponderante e a justificativa para tal escolha, e somente enviou uma declaração "copia e cola" do item acima sem qualquer informação, o que de pronto deve ser reconsiderado, rechaçado e julgado inabilitada ante a total descumprimento com os Termos do Edital. c) DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 17.15.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA: Senhor Pregoeiro, com a devida cautela, verifica-se que passou despercebido a quando da análise dos documentos de habilitação em especial a alínea "g" do item 17.15.1 do Termo de Referencia ante a não entrega da Declaração expedida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Se observa que a exigência no item acima são de 02(duas) declarações a serem entregues no conjuntamente pelo licitante, vejamos: A primeira é a Declaração formal assinada pela licitante e a segunda é a Declaração expedida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e devidamente assinada pelo Gerente daquele órgão, conforme se comprova abaixo transrito: 17.15.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. (g.n) Logo, apenas a Declaração formal assinada pela licitante ora Recorrida desacompanhada da Declaração emitida em papel timbrado pela SEJUS sem a assinatura da autoridade daquele órgão estadual não atende as regras do Edital, não sendo possível sua apresentação posteriormente conforme expressamente proíbe o Edital, Termo de Referencia e Lei 14.133/2021, devendo ser a empresa ora Recorrida ser declarada INABILITADA. III - DO PRÍNCIPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Com dito acima não é possível a apresentação de novos documentos após a fase de habilitação, quer sejam de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, tendo em vista que tal conduta fere de morte o Príncípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deve res tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo. Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais licitantes. Dispõe o Artigo 5º da Lei 14.133/21: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (g.n) Nesse sentido são nossos Pretórios: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-MANDADO DE SEGURANÇA/DIRITOS ADMINISTRATIVO-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO .1-O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos.2-Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administradores procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório. Desse modo a vinculação ao Instrumento convocatório assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. Neste sentido, está claríssimo que a empresa S. Monteiro Sena Ltda busca induzir Vossa Senhoria a erro tendo em vista que a Recorrida NÃO enviou quando convocada todos os documentos exigidos no instrumento convocatório e Termo de Referência, sendo vedada nos Termos da Lei a apresentação de novos documentos, devendo portanto ser declarada INABILITADA. III - DO IMPEDIMENTO DA EMPRESA S. MONTEIRO SENA LTDA ORA RECORRIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Nobre Pregoeiro, na data de 10 de março de 2025 foi publicado no DOE nº.45.p.127, a Decisão de aplicação de penalidade para a empresa Recorrida de resarcimento ao erário público no valor de R\$ 281.507,87 (duzentos e oitenta e mil, quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos) recebidos antecipadamente por essa, acrescidos de multa moratória de 10% no valor de R\$ 30.011,50 e aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Estado de Rondônia pelo prazo de 01 ano em razão da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, não ter cumprido com o contrato emergencial, decisão nº.23/2025/SESAU-NAPCP, cópia do DOE anexa. Em que pese a decisão supra ter sido publicada posterior a habilitação da empresa Recorrida é inafastável que deve ser revertida, uma vez que de acordo com o princípio da moralidade administrativa a atuação dos agentes públicos é essencial para coibir condutas de empresas que buscam auferir vantagem financeira da Administração Pública e por conseguinte prejudicar a população rondoniense. O artigo 37 da Constituição Federal impõe expressamente que não sejam aceitos atos que vão contra os preceitos éticos e morais que balizam a sociedade, no sentido de ser rechaçado o elemento causador do prejuízo ao Estado para que não se torne um vício de conduta para a população rondoniense, nesse caso não se pode "fechar os olhos" para as condutas reiteradas da empresa S. Monteiro Sena Ltda, ora Recorrida, uma vez que foi declarada impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia. Insta rememorar que empresa S. Monteiro Sena Ltda ora Recorrida tinha firmado contrato nº.1095/2024 PGE-SESAU, em caráter emergencial cujo objeto é a prestação de serviço especializado de cirurgias pediátricas, contemplando todas suas classificações e áreas atinentes à especialidade pediátrica, com assistência e vigilância clínica pré e pós operatório (consulta inicial, ato cirúrgico, acompanhamento de evolução diária, alta hospitalar, e demais procedimentos pertinentes), para fins terapêuticos, diagnóstico e cirúrgico de forma complementar, com disponibilização de equipamentos/utensílios em regime de comodato, visando atender as demandas do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), os pacientes da Neonatologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e a fila de cirurgias eletivas de responsabilidade do (CAIS-GERREG), em caráter emergencial, pelo período de até 01 (um) ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade, ou até que se conclua o processo licitatório, de acordo com especificações e quantitativos definidos no último Termo de Referência, aprovado pelo Gestor Executivo da Pasta, no entanto, NÃO CUMPRIU COM O CONTRATO DEIXANDO A PRÓPRIA SORTE A POPULAÇÃO INFANTIL RONDONIENSE E CAUSANDO PREJUÍZOS AO ERÁRIO PÚBLICO com consequências de sequestro de recursos públicos, conforme justificativa 0056518487, extraída dos autos do processo administrativo 0036.023231/2024, conforme cópia anexa. Em matéria jornalista veiculada em 05/12/2024 já apontava que a empresa S. Monteiro Sena Lda, ora Recorrente apresentava irregularidades na execução do contrato acima mencionado, uma vez que informou suposta escala médica fictícia e não fornecimento de equipamentos para montagem da sala de cirurgia pediátrica, vejamos: (...) O Ministério Público de Rondônia (MPRO) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE/RO) receberam graves denúncias envolvendo uma empresa prestadora de serviços pediátricos a hospitais estaduais, o que estaria gerando sérios problemas para crianças e adolescentes, de acordo com cópia da representação a qual a reportagem teve acesso. A denúncia envolve a empresa S. Monteiro Sena Ltda, envolvida em outras irregularidades como em Pimenta Bueno. Em junho do ano passado, devido à gravidade do descumprimento de contrato, a S. Monteiro ficou proibida de participar de licitações no âmbito do Município. As denúncias também apontam para o descumprimento de cláusulas contratuais do contrato 1095/2024 PGESESAU-RO, além de graves condutas de elaboração de escalas de plantão fictícias e a não disponibilização de equipamentos para cirurgias das crianças, o que estaria gerando severos problemas de saúde para dezenas de pacientes, principalmente aqueles que deixam duas cidades em busca de tratamento na capital. (...) Mais a mais a empresa Recorrida é contumaz em não cumprir os contratos administrativos na área de saúde, consoante se depreende da penalidade imposta pela municipalidade de Pimenta Bueno, pelo descumprimento do contrato 134/08/2022, cópia anexa da página do Diário Oficial de Pimenta Bueno-RO. Desse modo, a conduta da empresa S. Monteiro Sena Ltda, ora Recorrida é gravíssima pois além de tumultuar as licitações e contratações diretas que participa, revela a nítida intenção de ser contratada na área da saúde e deixar o Estado de Rondônia em patente prejuízo, devendo ser considerada persona non grata para a Administração Pública.



deferimento (...) III - DAS CONTRARRAZOES Dentro do prazo estabelecido - 03 (três) dias, foi verificado no sistema que a empresa declarada como vencedora, através das contrarrazões apresentadas (0058348220) afirma, em síntese, que a recorrente 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, embora tenha postado o documento completo, não o leu atentamente. Ao ler o documento na íntegra, verifica-se que há uma instrução para dar ciência à empresa/recorrida e abrir prazo para impugnação, conforme o artigo 157 da Lei 14.133/2021. Ao tomar conhecimento do conteúdo, utilizou o seu prazo de defesa, mas sem apresentar fatos pertinentes ao recurso, evidenciando que não há fundamento nas alegações levantadas. Enfatiza que em consulta realizada em 16/03/2025 ao site de empresas impedidas de licitar, verificou que o CNPJ da empresa não consta em nenhum cadastro de impedimentos, o que demonstra que não há motivo para inabilitar a recorrida com base nesse critério. Afirmando que atendeu integralmente ao disposto no edital e que, ao contrário das alegações da recorrente, não há fundamento para questionar a validade da sua habilitação. Alega que, embora a decisão tenha sido publicada no diário oficial em 10/03/2025 - momento posterior ao resultado da licitação em comento - essa decisão não transitou em julgado, ou seja, ainda está pendente de recurso. Para sustentar sua pretensão, invocou o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença. Portanto, a empresa recorrente não pode ser tratada como culpada ou impedida de licitar até que haja uma decisão final e definitiva sobre o caso. De contínuo, destaca o item 9 do edital, em que a Comissão de Licitação tem o dever de realizar consultas a vários cadastros de impedimentos, como CAGEFIMP, CEIS/CGU, SICAF, entre outros, e essas consultas podem ser feitas a qualquer momento, sendo soberana para afirmar que a recorrida atendeu integralmente o disposto no edital e que não há fundamento nas alegações de impedimento. Refuta as acusações de que estaria agindo de forma mal intencionada, em contrapartida, alega que a empresa INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA utiliza documentos restritos de maneira indevida para caluniar e difamar. Sustenta de maneira categórica que, conforme as leis de licitação (Lei 14.133/2021), não houve qualquer comprometimento da competitividade do processo, já que respeitou os princípios da isonomia e da legalidade no certame. Por fim, solicita que a decisão que declarou a empresa vencedora do certame seja mantida, e que os recursos administrativos interpostos pelas empresas INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS sejam totalmente rejeitados, conforme os fundamentos expostos nas contrarrazões. No que refere as alegações da recorrente INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, defende a recorrida, que atendeu integralmente os requisitos do edital e do termo de referência, tendo apresentado toda a documentação exigida de acordo com as normas previstas, e que não houve descumprimento dos itens mencionados pela empresa recorrente. Alega que apresentou toda a documentação exigida de acordo com as normas previstas, refutando as alegações de descumprimento feitas pela recorrente INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Refuta a alegação de que não apresentou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCT). Afirma que a documentação foi apresentada conforme a legislação vigente, e que a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) foi devidamente entregue, conforme exigido no edital. A recorrida destaca que o cumprimento do Acórdão nº 1.207/2024 do TCU e da IN nº 176/2024-SEGES foi devidamente atendido. A declaração sobre o instrumento coletivo de trabalho e o enquadramento sindical foram apresentados de forma clara e conforme a exigência editalícia. Também defende que cumpriu as exigências relacionadas à contratação de pessoas privadas de liberdade, conforme o Decreto nº 25.783/2021 e a Lei Estadual nº 2.134/2009, apresentando a declaração emitida pela SEJUS que atesta a aptidão para a execução de trabalhos com pessoas nessa condição. Diante da regularidade e conformidade das documentações apresentadas, a empresa S MONTEIRO SENA LTDA solicita que a habilitação da empresa seja mantida e que os argumentos apresentados pela recorrente INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA sejam totalmente rejeitados. IV - DO MÉRITO DO JULGAMENTO DO RECURSO Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.571.753/0001-90 e INAO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.434.557/0001-05, ambas pessoas jurídicas de direito privado, ora recorrentes, em face da decisão da pregoeira no processo licitatório — Pregão eletrônico nº 90480/2024. Ambas as partes apontam que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA está impedida de licitar e contratar com o Poder Público do Estado de Rondônia por um ano, conforme a Decisão nº 23/2025/SESAU-NAPCP, publicada no DOE nº 45 de 10 de março de 2025 (0057759911). A penalidade foi imposta em razão de descumprimento de contrato emergencial, gerando um resarcimento ao erário no valor de R\$ 281.507,87, além de multa moratória de R\$ 30.011,50. Afirmam que este fato, por si só, é suficiente para inabilitar a empresa, uma vez que viola a legislação vigente e compromete a integridade do processo licitatório, devendo ser excluída do certame. Além dessa alegação comum, referida acima, a recorrente 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA acrescenta outros apontamentos, conforme segue: - Não cumprimento das exigências dos itens 8.14; 15.3; 17.15.1, todos do Termo de Referência, remisso para o Instrumento Convocatório Item 8.14 estabelece a obrigatoriedade de envio de documentos fiscais e tributários atualizados. Sustenta que a empresa não forneceu a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCT), a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) e o Relatório GFIP com dados atualizados para o mês anterior à abertura do certame, conforme exigido. Ao invés disso, enviou documentos desatualizados e fora do período exigido. Item 15.3 exige a apresentação de declaração de enquadramento sindical no momento da proposta, alega que a empresa não forneceu informações detalhadas sobre seu enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho, enviando uma declaração genérica, sem os dados completos e as devidas justificativas. Item 17.15.1 estipula que, em caso de contratação, o licitante deve apresentar declaração formal de que contratará pessoas privadas de liberdade ou egressos, juntamente com uma declaração da SEJUS, enviou apenas a declaração própria, sem a documentação necessária emitida pela Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). Afirma que A S. MONTEIRO SENA LTDA também descumpriu o princípio da vinculação ao edital, conforme disposto na Lei 14.133/2021. O edital é o documento que rege o certame e deve ser rigorosamente cumprido. A não entrega de documentos exigidos, a entrega fora do prazo e a apresentação de documentos falsificados ou incorretos violam este princípio e prejudicam a isenção, a transparência e a competitividade do processo licitatório. Portanto, a S. MONTEIRO SENA LTDA deve ser inabilitada, pois não cumpriu as obrigações que a vinculavam ao edital. Além dos pontos técnicos, o histórico de descumprimento contratual da empresa é relevante. Empresa foi penalizada pelo Município de Pimenta Bueno por não cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas em contrato com a prefeitura. Além disso, o Ministério Público de Rondônia e o Tribunal de Contas do Estado apontaram irregularidades graves, como a elaboração de escalas médicas fictícias e o não fornecimento de equipamentos essenciais para cirurgias pediátricas, prejudicando diretamente os pacientes e o erário público. Este histórico demonstra uma conduta recorrente de descumprimento contratual, o que coloca em risco a continuidade do atendimento médico à população e compromete a credibilidade da empresa para futuras contratações. Diante dos fatos expostos, requerem que seja reconsiderada a decisão de habilitação da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA no Pregão Eletrônico nº 90480/2024, considerando o impedimento legal de licitar, o não cumprimento das exigências editalícias e o histórico de irregularidades contratuais e Alternativamente, caso não seja reconsiderada a decisão, o presente recurso seja encaminhado à Autoridade Superior para julgamento e provimento, de modo a inabilitar a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA no Grupo I - Lote I do certame. Pois bem! A licitação pública, sob uma perspectiva instrumental, visa selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Para alcançar essa finalidade, é fundamental observar o arcabouço normativo que sustenta o processo licitatório, que, embora envolva um conjunto de regras formais, não deve ser considerado um fim em si mesmo. Essas regras são, na verdade, meios para atingir o objetivo maior da licitação: garantir a proposta que traga o melhor resultado para a Administração. É importante ressaltar que, para atingir esse fim, a licitação deve ser conduzida com cautela e sensatez, assegurando que os requisitos formais não se tornem o foco exclusivo do processo. A licitação, especialmente em sua modalidade de menor preço, busca a proposta mais vantajosa para o erário, poupando recursos públicos de gastos desnecessários. Nesse sentido, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade deve ser aplicado, permitindo que, quando necessário, o defeito formal seja corrigido sem prejudicar o objetivo final do processo. Assim, a licitação de menor preço não visa apenas cumprir formalidades, mas assegurar que a proposta escolhida seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração, gerando a melhor eficiência no uso dos recursos públicos. Nesse contexto, é fundamental destacar que o objetivo da licitação é possibilitar à Administração Pública a contratação de empresas ou fornecedores que atendam às condições necessárias para satisfazer o interesse público. A licitação, portanto, não se limita à formalidade do processo, mas visa garantir que a proposta selecionada seja a mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da coletividade. Nessa esteira, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, define as sanções que podem ser aplicadas ao responsável por infrações administrativas, observando, em todo caso, o devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes. A Lei nº 14.133/2021, além de inovar em relação ao rol de sanções, alcance e duração das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar, também inova ao consagrar, expressamente, os parâmetros que devem ser observados no processo administrativo sancionatório para promover a dosimetria da sanção que será aplicada. Sabe-se que o impedimento de licitar e contratar é uma sanção que pode ser aplicada a pessoas físicas ou jurídicas e se restringe expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade, possuindo o condão de impedir a empresa de licitar ou firmar contratos com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em uma análise, meramente superficial da matéria, parece que a Lei nº 14.133/2011 cuidou de resolver uma celeuma antiga entre o Tribunal de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça. Na antiga lei 8.666/1993, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que "a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a



impedimento de licitar e contratar abrangerá a administração direta e indireta do ente federativo (União, estados; Distrito Federal; e municípios) sancionador, senão vejamos: "A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos." Dessa forma, "importa registrar que com o advento da nova legislação, não há mais controvérsia doutrinária ou jurisprudencial quanto à abrangência do impedimento de licitar e contratar (156, III, da Lei nº 14.133/2021), dada a taxatividade do dispositivo legal". (Grifamos.) (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 211140-05.2023.8.26.0000, Rel. Des. José Eduardo Marcondes Machado, j. em 05.01.2024.). Ademais, de acordo com a jurisprudência firmada, para além dos efeitos, "a contagem do prazo de cumprimento das sanções impostas pelo TCU (art.46 da Lei 8.443/92) inicia-se com o trânsito em julgado da condenação". (TCU. Acórdão 348/2016-Plenário). Nesse sentido, trago à conhecimento, certa ocasião em que a Corte de Contas da União declarou que a inscrição de empresa na Lista de Inidôneos do TCU antes do trânsito em julgado da decisão condenatória foi indevida, veja: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. INDEVIDO REGISTRO NOS CADASTROS PERTINENTES ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. PEDIDO DE REEXAME COM EFEITO SUSPENSIVO. NEGADO PROVIMENTO. NOVO REGISTRO NOS CADASTROS. CONSIDERAÇÃO PERÍODO DA SANÇÃO JÁ CUMPRIDA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. [...] 9. Verifica-se nos autos que a empresa teve seu nome incluído na Lista de Inidôneos do TCU, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU na data de 20/3/2018.

10. Essa inscrição foi indevida porque ainda não havia transitado em julgado o acórdão condenatório, ou seja, não haveria que se falar, ainda, em início do cumprimento da sanção de impedimento para participar de licitação na administração pública federal. Tal registro indevido somente foi corrigido em 26/6/2019, quando a empresa foi retirada dos cadastros. [...] 13. Ou seja, por questão de justiça, deve esse período ser considerado como de cumprimento da sanção, sob pena de aplicar uma restrição à empresa além da prevista no acórdão sancionatório. (TCU - RP: 40472020, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 08/12/2020) Verifica-se, portanto, que o entendimento sedimentado da jurisprudência é que as sanções só terão efeitos a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, de modo a não afetar as relações firmadas entre a empresa e a administração pública em momento anterior à declaração. Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pelas recorrentes, passamos ao Julgamento do presente caso, o qual trata-se de procedimento licitatório instaurado para Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O subitem 4.6.2.1, do edital (0056111064) vedou expressamente a participação de empresa punida com impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021. Preliminarmente, é necessário realizar uma leitura atenta do conteúdo mencionado no item e seus subitens, bem como das disposições contidas no Instrumento Convocatório, a fim de compreender integralmente as condições impostas. 4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente: 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de: 4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021; 4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021; 4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. 4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7 do Anexo I - Termo de Referência. 4.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. A abertura do certame ocorreu em 29/01/2025 às 10:00:04h e encerrada em 07/03/2025 às 10:43:29 (0057978567), tendo sido declarada vencedora a empresa S MONTEIRO SENA LTDA. No entanto, em sede de recurso (0058191832 - 0058193724), as empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS e INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA sustentaram a necessidade de reforma da decisão de habilitação em razão recair sobre a empresa vencedora a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública no Estado de Rondônia pelo período de 01 (um) ano (0057759911), aplicada por decisão proferida pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que a decisão sobre a habilitação do participante foi pautada na análise do confronto das documentações de habilitação, enviada pelo próprio licitante no sistema Compras.gov, após abertura do certame no momento de sua convocação, nos termos do instrumento convocatório, e portanto, naquele momento, a empresa estava apta a ser habilitada, conforme doc. (0057662575 - 0057662588 - 0057864651). A empresa recorrida argumenta através de suas contrarrazões (0058348220) que, embora a decisão tenha sido disponibilizada e publicada no diário oficial em 10/03/2025, ao ler o documento na íntegra, percebe-se que ele inclui uma instrução para dar ciência à empresa e abrir prazo para impugnação, conforme o artigo 157 da Lei 14.133/2021. Ademais, a recorrida afirma que ao tomar conhecimento do conteúdo, estaria utilizando seu prazo de defesa. Para além, a recorrida informou que no dia 16/03/2025 fez uma consulta no site de empresas impedidas de licitar e verificou que não havia nenhum impedimento registrado para o CNPJ da empresa. Inconformada com o tratamento "culpada" dispensado pelas recorrentes, defende que ainda não houve decisão definitiva, considerando que o caso está em fase de recurso e, portanto, se recusa a ser tratada como culpada até o trânsito em julgado, para isso, alega o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme o art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, que prevê que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença. De posse da retro mencionada informação, nos termos do item 9 do edital (0056111064), foi realizada novas (0058591914), as quais atestaram que até aquela data, de fato, não constava restrição contra a empresa S MONTEIRO SENA LTDA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - documento que já estava válido à época da sessão de habilitação, bem como nas novas consultas. Considerando que, sob a égide da legislação anterior, em um caso análogo e específico, a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO) manifestou-se no sentido de que seria prudente aguardar o trânsito em julgado das declarações de inidoneidade, sob o argumento de que a decisão possui relação direta com a gravidade da sanção. Isso porque, havendo eventual reforma da decisão que declarou a empresa vencedora inidônea, poderia ocorrer irregularidade e irreversibilidade no ato de inabilitação, implicando em restrição indevida. Dessa forma, enquanto não houver o trânsito em julgado, não é possível o cumprimento imediato da sanção. Nesse sentido, com a finalidade de dissipar qualquer inconsistência quanto a decisão a ser tomada, esta Pregoeira, remeteu (0058579791) os autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU, solicitando informações acerca do marco temporal dos efeitos de decisões sancionatórias e a ausência de exequibilidade da decisão em razão de não ter transitado em julgado, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o solicitado, a Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU, por meio do Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU (0058623816), concluiu que, no estágio atual da licitação, não havia impeditivo jurídico para que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA continuasse participando do processo, já que a sanção ainda não tinha efeito devido ao recurso interposto, eis o teor: Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.005381/2024-91 ORIGEM: SUPEL INTERESSADO: S MONTEIRO SENA LTDA. INDEXAÇÃO: CONSULTA JURÍDICA A RESPEITO DO MARCO TEMPORAL DOS EFEITOS DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 156, III, C/C ART. 168, AMBOS DA LEI 14.133/2021. VALOR DA PROPOSTA: R\$ 2.305.800,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) Exmo. Procurador-Geral do Estado, RELATÓRIO Tratam os autos sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N° 90480/2024/SUPEL/RO, com base no Instrumento Convocatório 0056111064, visando a contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Examinando os autos, observa-se que após a sessão pública e a fase de lances, a Pregoeira responsável pelo certame emitiu Termo de Julgamento em 07/03/2025, habilitando a empresa S MONTEIRO SENA LTDA. (0057978567). Irresignadas, as empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS e INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ingressaram com recurso em face da citada decisão, com apresentação das contrarrazões da recorrida (0058348220). Ante os argumentos das partes envolvidas, a autoridade responsável pela condução da licitação solicitou consulta jurídica exposta no Despacho 0058579791, questionando o seguinte. "(...) Isto dito, solicito informações acerca do marco temporal dos efeitos de decisões sancionatórias e a ausência de exequibilidade da decisão em razão de não ter transitado em julgado, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021." Eis o necessário. Opina-se. FUNDAMENTAÇÃO Considerações iniciais Desde logo, cabe enfatizar que a presente análise se restringe ao caráter jurídico da consulta da SUPEL, não adentrando nos outros fatos ocorridos na licitação ou apresentados nos recursos e no processo sancionatório, bem como não sendo considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a Autoridade



LTDA., no qual consta a Decisão nº 23/2025/SESAU-NAPCP (0057759911), de lavra da Gestora Executiva da Pasta em 10/03/2025, publicada no DIOF-RO nº 45 também de 10/03/2025, com a seguinte conclusão. "(...) Resolve: Acolher a fundamentação sugerida, mediante a Análise nº 16/2025/SESAU-NAPCP (id. 0057714515), e aplicar à empresa S. MONTEIRO SENA LTDA CNPJ: 20.864.406/0001-20, a penalidade de multa moratória de 10% no valor de R\$ 30.011,50 (trinta mil e onze reais e cinquenta centavos) sobre o valor constante Termo de Homologação da Dispensa em razão do EMERGÊNCIAL (0054145795), bem como IMPEDIMENTO de licitar e contratar por 01 (um) ano com a administração pública no Estado de Rondônia, tendo em vista a inexecução total do serviço para a contratação de empresa especializada em realização de cirurgia de correção de quadro de escoliose, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso viii, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao mandado judicial. Além disso, sugere-se também que seja executado, juntamente com a penalidade, considerando o caráter célere e eficaz do procedimento, o resarcimento dos valores pagos à empresa de forma antecipada referente à contratação em tela, de modo a garantir a reparação dos danos sofridos pela Administração pública, no montante de R\$ 281.507,87 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sete reais e oitenta e sete centavos) pelo procedimento que não fora prestado. Considerando que fora pago antecipadamente o valor de R\$ 300.115,00 (Trezentos Mil Cento e Quinze Reais), conforme Nota de Empenho (0054292253). Sendo que, o valor de R\$ 3.601,38 (três mil seiscentos e um reais e trinta e oito centavos) referente a Retenção de Imposto IRRF, e o valor de R\$ 15.005,75 (quinze mil cinco reais e setenta e cinco centavos) referente a Retenção do ISS encontram-se retidos id's (0054293141 - 0054926258). Dê-se ciência à empresa, abrindo-se prazo para impugnação na forma do artigo 157 da Lei 14.133/2021." Na sequência, a interessada foi notificada, a princípio, por e-mail de 11/03/2025 (0058076618), e em documento datado em 18/03/2025 e juntado ao Sistema Sei em 20/03/2025 (0058421387), apresentou "pedido de anulação do processo administrativo." Feita essa introdução necessária, passa-se a questão legal da matéria. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu que a citada sanção na forma do art. 156, III, a qual será cabível, a princípio, quando ocorrer as hipóteses estabelecidas nos "incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos." Também, é possível de ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa, de acordo com o § 7º. Como já era delineado na lei anterior, na Lei 14.133/2021 os efeitos da sanção não tem o condão, a priori, de ensejar a rescisão contratual, pois produz efeitos futuros (ex nunc), podendo impedir a participação em licitação ou contratação da empresa punida e se restringem ao âmbito funcional do órgão sancionador, no caso, o Estado de Rondônia. Paralelamente, visando sempre respeitar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a Lei 14.133/2021 consignou capítulo próprio e mais claro para tratar das impugnações, dos pedidos de esclarecimento e dos recursos. E, especificamente no art. 168, consigna que apresentação de recurso ou pedido de reconsideração "terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente." Dessa forma, como citado anteriormente, nos autos sancionatórios, a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA., apresentou "recurso" em face da decisão da autoridade competente, ainda pendente de análise e apreciação, ou seja, não houve decisão final sobre a questão e suspenderam os seus efeitos. Veja, que a lei é expressa ao definir que a apresentação do recurso é suficiente para suspender os efeitos da decisão, não havendo necessidade de pedido específico da parte interessada nem deliberação da autoridade competente. Vale destacar ainda que, seguindo a ratio do direito processual, é a previsão do recurso com efeito suspensivo que torna imediatamente inexigível uma decisão, de modo a sanção imposta só tem eficácia após o "trânsito em julgado", ou melhor dizendo, após a preclusão administrativa. Dito isso, ingressa-se nas nuances da consulta do caso concreto. Da consulta da SUPEL No Despacho 0058579791 a Pregoeira responsável pelo certame "solicito informações acerca do marco temporal dos efeitos de decisões sancionatórias e a ausência de exequibilidade da decisão em razão de não ter transitado em julgado, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021." Trazendo ao caso concreto, a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA. foi habilitada em 07/03/2025, conforme Termo de Julgamento (0057978567), logo, antes da emissão da decisão sancionadora. Ademais, como já destacado a interessada apresentou recurso em face da referida decisão em documento datado em 18/03/2025 e juntado ao Sistema Sei em 20/03/2025 (0058421387), logo, os efeitos da decisão estão suspensos até decisão final da autoridade competente. Portanto, a princípio, sob esse ponto de vista jurídico, não há impedimento legal para continuidade do certame em favor da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA., cuja decisão recai sobre a autoridade responsável pelo certame. Em outra via, ressalta-se que ocorrendo a finalização do processo administrativo sancionatório, sem revisão da decisão, a empresa estará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, cujos reflexos nesta contratação não podem ser mensurados neste momento, pois dependem do estágio processual que o certame estará. O que deve ficar claro é que não existe qualquer ato impeditivo da habilitação da licitante nesta etapa processual. conclusão Ante o exposto, e com as restrições já ponderadas nesta manifestação, esta setorial da Procuradoria do Estado opina da seguinte forma. a) A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública produz efeitos futuros (ex nunc), podendo impedir a participação em licitação ou a contratação da empresa punida e se restringem ao âmbito funcional do órgão sancionador, no caso, o Estado de Rondônia; b) Nos autos nº 0036.056138/2024-31 que trata do processo sancionatório em face da empresa S MONTEIRO SENA LTDA., consta que a empresa apresentou recurso em face da referida decisão em documento datado em 18/03/2025 e juntado ao Sistema Sei em 20/03/2025 (0058421387), logo, os efeitos da decisão estão suspensos até decisão final da autoridade competente; c) A princípio, sob esse ponto de vista jurídico, não há impedimento legal para continuidade do certame em favor da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA., uma vez que na fase de habilitação inexiste penalidade válida em desfavor da licitante; d) Ressalta-se que ocorrendo a finalização do processo administrativo sancionatório, sem revisão da decisão, a empresa estará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, cujos reflexos nesta contratação não podem ser mensurados neste momento, pois dependem do estágio processual que o certame estará. Eis o Parecer, que submeto à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 08/2019/CS/PGE-RO. Porto Velho, data e horário do sistema. HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR Procurador do Estado Contudo, através do despacho PGE-GABADJ (id. 0058816428), houve o AVOCO o Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU (id. 0058623816), pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado - BRUNNO CORREA BORGES, nos seguintes termos: Processo N°: 0036.005381/2024-91 Origem: PGE-SESAU Vistos. AVOCO o Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU (id. 0058623816), pelas razões a seguir expostas. RELATÓRIO Trata-se de processo administrativo instaurado pela SESAU visando a análise do marco temporal dos efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, III, c/c art. 168, ambos da lei 14.133/2021. Vislumbra-se que o processo trata de PREGÃO ELETRÔNICO N° 90480/2024/SUPEL/RO cujo objeto é a contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua. O valor do contrato é de R\$ 2.305.800,00 (dois milhões, trezentos e cinco mil e oitocentos reais). Após a sessão pública e a fase de lances a empresa S MONTEIRO SENA LTDA foi a licitante habilitada, conforme Termo de Julgamento (0057978567). Contudo, as empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS e INAO SERVICOS MEDICOS LTDA ingressaram com recurso (0058191832 e 0058193724) em face da decisão, pois a empresa vencedora estaria enfrentando processo de sancionatório por inexecução de prestação de serviços, conforme processo 0036.056138/2024-31. Ocorre que a empresa vencedora possui outro contrato emergencial por dispensa de licitação firmado com a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para prestação de cirurgia de correção de quadro de escoliose, em cumprimento ao mandado judicial (0036.024644/2024-61), e enfrenta julgamento por inexecução contratual, com consequente prejuízo ao erário no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em razão de pagamento antecipado realizado pela Administração Pública, conforme processo SEI nº 0036.056138/2024-31. No processo de apuração (0036.056138/2024-31), a decisão que determinou: (i) a aplicação de multa; (ii) o impedimento de licitar com a Administração Pública e (iii) o resarcimento do dano causado ao erário (0057759911), nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021. O processo de apuração está atualmente em fase recursal. É o relatório necessário. fundamentação do avoco Pois bem. De acordo com o parecer emitido pelo Procurador-Diretor da PGE-SESAU a empresa ainda se encontra habilitada para contratar com o Estado até o trânsito em julgado da decisão, e que os efeitos da sanção são posteriores à contratação, não impedindo a continuidade do processo licitatório. A pregoeira (0058579791) alega que a decisão sobre a habilitação do participante foi pautada na análise do confronto das documentações de habilitação, anexadas pelo próprio licitante no sistema Compras.gov, após abertura do certame no momento de sua convocação, nos termos do instrumento convocatório, e portanto, naquele momento, a empresa estava apta a ser habilitada, conforme doc. (0057662575 - 0057662588 - 0057864651). Contudo, não podemos ignorar o fato de que há uma acusação de inexecução contratual por parte da empresa vencedora (0036.056138/2024-31), assim, apesar de não haver trânsito em julgado, é prudente que aguarde o devido processo legal da apuração para seguir com o processo licitatório (0036.005381/2024-91) em prol do erário. Portanto, seguindo o princípio da razoabilidade, da transparência, da segurança jurídica e do interesse público que regem o art. 5º da Nova Lei de Licitações, entendo ser prudente e necessário aguardar a decisão final do recurso interposto antes de dar prosseguimento ao certame licitatório. CONCLUSÃO Ante o exposto, opino pela suspensão do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO N° 90480/2024/SUPEL/RO, em decorrência do processo de apuração em andamento, até a decisão final do recurso, garantindo, assim, a segurança e eficiência do procedimento administrativo. Ademais, solicito a celeridade na tramitação e julgamento do recurso interposto no processo de apuração, a fim de que seja possível dar prosseguimento ao certame licitatório com maior segurança jurídica e proteção ao erário. Retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021. Porto Velho - RO, data e horário do sistema. BRUNNO CORREA BORGES Procurador-Geral Adjunto do



S. Monteiro Sena Ltda, estivesse envolvida em processo sancionador, permanecia formalmente habilitada para contratar com o Estado até o trânsito em julgado da respectiva decisão. Ressaltou, ainda, que, enquanto não houvesse decisão definitiva, a sanção de impedimento de licitar não poderia ser aplicada, permitindo, assim, a continuidade do certame licitatório. Destacou-se, por fim, que a habilitação da empresa foi concedida com base na documentação apresentada no momento da licitação, ocasião em que a empresa se encontrava formalmente apta a participar do processo. Em contraposição, o despacho do Procurador-Geral Adjunto, Bruno Correa Borges, ao avocar o parecer anterior, adotou uma postura cautelosa. Recomendou a suspensão temporária do processo licitatório até o julgamento definitivo do recurso interposto no processo sancionador. A medida cautelar fundamentou-se nas acusações de inexecução contratual e nos prejuízos ao erário, estimados em (R\$ 200.000,00), os quais evidenciaram a necessidade de aguardar o desfecho do referido processo para assegurar a segurança jurídica e a proteção ao patrimônio público, evitando riscos à Administração em caso de eventual decisão desfavorável à empresa após a continuidade do certame. Em conformidade com a recomendação do Procurador-Geral Adjunto, esta pregoeira encaminhou os autos (0059025614) à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ciência da referida recomendação e adoção das providências cabíveis. Em continuidade, conforme consta na certidão de nº (0059037109), verifica-se a adoção das seguintes medidas Certidão nº172 Certifico para todos os fins, que diante do AVOCO do Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU (id. 0058623816), que culminou do Despacho PGE-GABADJ (0058816428), exarado pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado, Bruno Correa Borges, que opina pela suspensão do processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90480/2024/SUPEL/RO, em razão do processo de apuração em andamento (processo nº 0036.056138/2024-31). Atualmente o processo administrativo nº 0036.056138/2024-31 encontra-se devidamente na PGE-SESAU para fins de decisão final, conforme o Ofício 17697/2025/SESAU-NAPCP (0058979666). O processo nº 0036.061107/2024-01 encontra-se na SESAU-NAPCP aguardando a Análise e Decisão da Secretaria Executiva de Saúde quanto à apuração de responsabilidade da empresa para fins de sanções conforme previsto no contrato. Informamos que foi realizado a abertura do processo nº 0036.016961/2025-95 pedindo a celeridade na tramitação e julgamento do recurso interposto no processo de apuração em andamento (processo nº 0036.056138/2024-31) e encaminhado ao núcleo correspondente (SESAU-NAPCP) e diante disto, estamos procedendo com o sobrerestamento do presente processo. Vale ressaltar que com o sobrerestamento dos autos, o referido objeto não ficará sem cobertura processual visto que o processo emergencial nº 0036.014582/2024-80 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Intensivista Pediátricos e Pediatras, em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD) tem vigência até 12/02/2026. Porto Velho, 07 de abril de 2025. GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS Gerente de Compras - GECOMP/SESAU Os autos foram devolvidos pela SESAU por meio do Despacho nº (0059315741), informando que, após a realização de atos processuais e a expedição de novas peças — entre elas o Parecer nº 261/2025/PGE-SESAU ((0059314196), a Decisão nº 53/2025/SESAU-NAPCP (0059314308) e a Certidão de Trânsito em Julgado (0059314378) —, restou concluído que, após análise conjunta dos documentos, o processo encontrava-se revestido de segurança jurídica. O Parecer Jurídico confirmou a regularidade do procedimento; a Decisão Administrativa reafirmou a aplicação da sanção e a Certidão de Trânsito em Julgado atestou a definitividade da penalidade imposta à empresa S MONTEIRO SENA LTDA. Desta forma, em razão da certidão que atesta o trânsito em julgado da Decisão nº 53/2025/SESAU-NAPCP, publicada no DIOF em 14/04/2025 e devidamente científica à empresa em 15/04/2025, verifica-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Rondônia, pelo prazo de 01 (um) ano, imposta à empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, passou a produzir efeitos jurídicos imediatos, conforme disposto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Nesses termos, restituído o processo licitatório aos seus trâmites regulares e considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica, moralidade e interesse público, não há alternativa senão promover a inabilitação/desclassificação da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA do certame em questão, por incorrer em causa impeditiva de contratação superveniente, plenamente válida e eficaz. Embora o processo licitatório tenha sido momentaneamente suspenso, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa — conforme orientação do Procurador-Geral Adjunto, no AVOCO do Parecer nº 233/2025/PGE-SESAU —, a superveniência do trânsito em julgado da penalidade, devidamente ratificada pela autoridade competente e respaldada por parecer jurídico, impõe o reconhecimento da inelegibilidade da empresa sancionada para contratar com a Administração Pública Estadual. Dessa forma, as razões recursais apresentadas pelas empresas 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS e INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA devem prosperar, restando prejudicada a habilitação da empresa sancionada, com base nos fundamentos legais e nos elementos fáticos ora expostos. Salvo melhor juízo, é o entendimento desta Pregoeira. Para além dessa alegação, a empresa INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, acrescenta que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA o não cumprimento das exigências editárias, nos termos abaixo: a) Do não cumprimento ao item 8.14 do instrumento convocatório; Alega a recorrente que na data de 31/01/2025 às 11h26min31seg e ss (horário de Brasília), a Recorrida foi convocada para enviar os documentos descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.14 do Instrumento Convocatório. No entanto a Recorrida enviou Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica referente ao período de apuração de 01/01/2023 a 01/12/2023, quando o edital expressamente exige que essa as informações fiscais deveriam ser vigente ao mês anterior a data da abertura do Certame, o qual ocorreu em Janeiro de 2024. De igual modo a Recorrida não cumpriu o determinado na alínea "d" tendo em vista que não enviou a Escrituração Fiscal Digital(EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. b) Do não cumprimento do item 15.3 do termo de referência; De igual modo a recorrida, no ato do envio de sua proposta, não informou seu enquadramento sindical, relacionando qual a atividade preponderante e a justificativa para tal escolha, e somente enviou uma declaração "copia e cola" do item acima sem qualquer informação. c) Do não cumprimento do item 17.15.1 do termo de referência; (...) verifica-se que passou despercebido a quando da análise dos documentos de habilitação em especial a alínea "g" do item 17.15.1 do Termo de Referencia ante a não entrega da Declaração expedida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS. Se observa que a exigência no item acima são de 02(duas) declarações a serem entregues no conjuntamente pelo licitante, vejamos: A primeira é a Declaração formal assinada pela licitante e a segunda é a Declaração expedida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e devidamente assinada pelo Gerente daquele órgão. II- Do princípio da vinculação ao edital Com dito acima não é possível a apresentação de novos documentos após a fase de habilitação, quer sejam de habilitação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, tendo em vista que tal conduta fere de morte o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes. Vejamos! Em relação as alegações contidas nos itens (a), assim dispôs o instrumento convocatório. 8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame). d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. E quanto ao item b, assim dispôs o Termo de Referencia. 15. DA PROPOSTA 15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta: 15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado; 15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha; 15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Quanto aos itens (a) e (b), observa-se, de plano, que o debate recursal envolve questões de caráter técnico. Diante disso, e visando resguardar a Administração e esclarecer eventuais dúvidas acerca da proposta ofertada, perpassando pelo que o ato de classificação da proposta da recorrida, embora tenha sido realizado por esta pregoeira, contudo, foi embasado na análise conjunta dos documentos (0057082926 - 0057401579), emitidos pela unidade técnica SESAU-GECOMP. Nesse contexto, ao revisar o processo em questão, constatou-se que tanto a proposta quanto seus anexos, incluindo a planilha de composição



REJEITADA, carecendo de diligências que possibilitem as correções e apontamentos quanto: a) Correção da proposta em consonância com o valor do último lance ofertado no sistema comprasnet. b) Apresentação de documentos pertinentes e cabíveis no item 15.3 do Termo de Referência. c) Definição do regime de contratação dos profissionais e encaminhamento de planilhas de custo e formação de preços condizentes com o regime a ser utilizado na presente contratação. Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis. Em continuidade ao certame, conforme indicado na Análise nº 55/2025/SESAU-GECOMP (0057082926), foi oportunizada à empresa, por meio de diligência, a possibilidade de realizar as correções e apontamentos necessários. A empresa prontamente se dispôs a atender às solicitações, conforme registrado na Análise nº 74, em síntese, eis o teor: (...) Considerando que existiu a Análise n.º 55/2025/SESAU-GECOMP (0057082926) com apontamentos necessários de correção, sendo a 1ª correção da empresa do qual foram encaminhadas nova proposta e planilhas para análise. Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço, prazo de validade da proposta conforme item 15.1 e declaração formal do 15.3 do Termo de Referência. (...) Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa S MONTEIRO SENA LTDA, conclui-se, que a proposta de preço apresentado atende os requisitos, sendo considerada ACEITA para os Grupos I, corroborando ao retorno dos autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito licitatório. (...) No entanto, em face do recurso interposto, e considerando os argumentos apresentados pela recorrente Inao Serviços Médicos Ltda, bem como a divergência identificada nas Análises Técnicas em comparação aos argumentos da empresa, a Pregoeira, em observância ao princípio da autotutela administrativa, decidiu encaminhar os autos do processo administrativo (0058194649) ao Órgão de Origem, solicitando à Equipe Técnica uma manifestação para verificar a procedência das alegações da empresa peticionante. O objetivo dessa solicitação é esclarecer qualquer possível inconsistência nas decisões anteriores, garantindo que todos os aspectos do processo sejam revisados para assegurar a veracidade formal dos elementos apresentados nos autos. Isso é necessário uma vez que é dever da Administração zelar pela segurança e regularidade das ações administrativas, com o intuito de garantir que não haja prejuízo à consecução do objeto contratado e que os direitos dos demais licitantes não sejam comprometidos, em conformidade com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Em conformidade com o solicitado, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ante a provocação recursal, se manifestou através do Termo de Análise (0058328215), em síntese, eis o teor: (...) III - DA ANÁLISE: Não ASSISTE razão a impugnar pelos motivos abaixo descritos: a) Do Não cumprimento ao item 8.14 do instrumento convocatório; A requerente ora alega que a empresa não cumpriu o item 8.14 do Instrumento Convocatório, vejamos: 8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame). d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. Conforme consta devidamente registrado no Instrumento Convocatório (0056111064) tais documentos são solicitados em formato de ANTECIPAÇÃO de possíveis diligências necessárias considerando que a contratação envolve cessão de mão de obra e com isso a confecção de planilha de custo e formação de preços. Contudo é importante destacar o que trata-se de diligência conforme ordenamento jurídico: Atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente ou pela pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade. Na terminologia jurídica, significa todo ato ou solenidade promovida por ordem do juiz, a pedido da parte ou ex officio, para que se cumpra uma exigência processual ou para que se investigue a respeito da própria questão ajuizada. (Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/dicionario-juridico/>). Destaca-se que a proposta apresentada pela empresa definiram a modalidade de contratação em formato de 'Pejotização' no qual não existe a necessidade de análise quanto ao FAPWEB e GFIP que incide para cálculo do RAT (Risco de Acidente de Trabalho), previsto tão logo somente na modalidade de contratação de planilha via CLT. É imperioso ainda destacar que demais documentos relacionados as questões fiscais, são para aferição em caso de regime de tributação do Lucro Real, contudo informamos que consta devidamente inserido nos autos a diligência realizada pela comissão técnica onde consta a Consulta Simples Nacional (0057409768) no qual demonstrou que a empresa não é Optante do Simples Nacional, bem como ainda consta nos documentos encaminhados pela empresa que seu regime de fiscal (0057038186) onde consta como regime Lucro Presumido, no qual não tem aferição quanto apuração de créditos de PIS e COFINS (Lucro Real). Desta forma, fica evidente que os documentos elencados no item 8.14 trata-se de diligências antecipadas decorrente da contratação envolver cessão de mão de obra, no qual comumente necessita-se dos mesmos para correta análise, contudo o caso em específico não careceu das diligências diante das motivações expostas. b) Do não cumprimento do Item 15.3 do Termo de Referência A requerente ora alega que a empresa não cumpriu o item 15.3 do Termo de Referência, vejamos: 15.3. Deverá no ato da apresentação da proposta o atendimento ao previsto no Acórdão nº 1.207/2024 - TCU bem como ainda na IN nº 176/2024-SEGES, apresentando declaração formal junto a proposta: 15.3.1. Informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 15.3.2. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado; 15.3.3. Cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado, e na ausência dos mesmos, a base fundamentada para obtenção dos valores definidos de base salarial constante na planilha; 15.3.4. Declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência constante no item 15.3 do Termo de Referência veio decorrente do previsto no Acórdão nº 1.207/2024-TCU, vejamos: 9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas; 9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto; 9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam: 9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; 9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; 9.2.3.3. a responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; 9.2.3.4. a responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado; 9.2.3.5. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021; Imperioso destacar que o Governo Federal editou a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176 de 25 de novembro de 2024 que versa sobre o tema tratado pelo Tribunal de Contas da União, regulamentando a exigência com aplicabilidade no âmbito do Governo Federal, e até o momento inexiste regramento com aplicabilidade ao Governo Estadual de Rondônia, sendo aplicado de forma subsidiária a federal. Contudo é relevante considerar que o caso em comento trata-se da contratação de serviços médicos, no qual ao longo do processo fica demonstrado a inexistência de acordo, dissídio ou convenção coletiva para a categoria, conforme evidenciado nos documentos abaixo: a) Relatório de Pesquisa de Preços (0056042708); b) Análise 27/2024/SUPEL-ATP (0053384046) Diante disso, o licitante



que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração. No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital". É importante frisar ainda que o Acórdão nº 988/2022 - Plenário TCU determinar que a licitante não pode ser inabilitada por mera declaração sobre fato preexistente ou simples compromisso a ser firmado, vejamos: Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/199. Ao caso em apreço, diante da ausência de documento de vinculação a relação sindical para cumprimento de acordo, dissídio ou convenção coletiva, cabe ao agente público a aplicação do formalismo moderado, visto que fica demonstrado ao longo do processo a inexistência e aplicação de tal exigência ao rigor do formalismo exagerado irá conduzir a contratação para um fracasso, destoando assim do interesse público. Contudo isso não isenta a licitante de apresentar declaração de compromisso do cumprimento das obrigações em caso de futura existência, fato esse já evidenciado nos autos processuais e encaminhado pela licitante. IV. DA CONCLUSÃO Isto posto, em cumprimento a legislação e ainda a vinculação ao instrumento convocatório, após análise do recurso administrativo, recebidos e conhecidos, com base nas considerações aqui esposadas, à luz dos princípios que regem o processo licitatório, opinamos pela sua IMPROCEDÊNCIA quanto ao item 'a' e 'b' da peça recursal da empresa INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente aos atos emanados pela Gerência de Compras, mantendo as manifestações e análise exarada no parecer de habilitação, e devendo a SUPEL realizar devidas manifestações cabíveis demais alegações dos atos realizados pelos seus agentes públicos. Porto Velho, 18 de março de 2025 - assinado eletronicamente - GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO - assinado eletronicamente - JUNIOR SANTANA DE ARAÚJO Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO - assinado eletronicamente - MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO Portanto, com base na análise dos fatos e no respaldo da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), salvo melhor juízo, concluo que as alegações da recorrente quanto aos itens a e b não merecem prosperar. Conforme manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), os documentos solicitados no item 8.14 do Instrumento Convocatório são exigidos como diligência antecipada, com o objetivo de preparar uma futura contratação que envolva a cessão de mão de obra. Dessa forma, trata-se de uma exigência antecipada para a formação de preços, que, no caso da empresa recorrida, não é aplicável, a empresa optou pela modalidade de "Pejotização", onde não se exige o cálculo do RAT (Risco de Acidente de Trabalho) por meio do FAPWEB e GFIP, como seria exigido em caso de contratação pelo regime CLT. Ademais, a empresa está registrada sob o regime de Lucro Presumido, não sendo necessário o envio de documentos relativos ao Lucro Real, como os comprovantes de PIS e COFINS. Portanto, considerando o contexto, constata-se pelo painel acima que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, nesses pontos, atendeu às exigências do edital. Além disso, os documentos solicitados no item 8.14 são pertinentes apenas a casos específicos e, no presente caso, não são aplicáveis à empresa recorrida. Já nas alegações referentes ao item (c), assim dispõe o Termo de Referência. 17.15. OUTRAS DECLARAÇÕES 17.15.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP). f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021. g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. (0058616095 pag 15/30). Das regras colacionadas acima, a alínea (g) estabelece condições ao vencedor da licitação "caso o licitante seja o vencedor da licitação, ele deverá se comprometer a contratar pessoas privadas de liberdade que estejam em regime semiaberto ou egressos (ou seja, pessoas que já cumpriram pena e estão em processo de reintegração social). Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Outrossim, registra-se que visando esclarecer os fatos alegados, respaldada na Lei nº 14.133/2021, art. 64, esta pregoeira empreendeu diligência a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA para complementar as informações referente aos documentos já apresentados, conforme registrado no documento (0058825481) Em consonância com a diligência (0058978818), verifica-se que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA encaminhou via e-mail a documentação complementar solicitada pela administração pública, à não entrega da Declaração expedida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Para o caso em tela, embora a recorrida tenha assumido o compromisso em declaração genérica que, caso seja vencedor da licitação, contratará pessoas em regime semiaberto ou egressos, ora, para fraseando nosso estimado, e infelizmente, finado polímata Enéias Carneiro, as regras consignadas no instrumento convocatório é claro como o líquor - de quem não tem meningite séptica, ou seja, o edital exigia expressamente que a declaração genérica deveria ser acompanhada da declaração específica da Gerência de Reinserção Social da SEJUS. Tal falha compromete o atendimento pleno às exigências do edital e constitui outra causa autônoma de inabilitação/desclassificação da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Portanto, referente ao item (c), a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na habilitação configura uma violação à vedação de inclusão de documento posterior. Assim, a recorrida incorre na apresentação de um documento novo, o que não é permitido. Nesses termos, salvo melhor juízo, a inabilitação da recorrida é medida que se impõem, com fundamento que advém da própria Lei de licitações. O artigo 64 da Lei 14.133/21, determina que não é permitido apresentar novos documentos ou substituir aqueles já apresentados após o prazo definidos. Nesse sentido, não havendo no edital previsão expressa que permita a apresentação ou substituição de documentos após o prazo estabelecido, e diante da aplicação rigorosa das regras fixadas pela Lei de Licitações e pelo próprio edital, a inabilitação da empresa mostra-se medida necessária e legalmente amparada. Ademais, seria inaceitável para os demais concorrentes a habilitação de uma empresa em desconformidade com as condições exigidas no edital, na medida em que compromete o julgamento objetivo. O descumprimento das regras editalícias é grave, não se tratando, portanto, de mero formalismo facilmente saneável em sessão, mas sim de uma questão que é ofensiva ao princípio da isonomia e ao princípio da vinculação ao edital, em razão das regras claras que regem o certame. Nessa linha, o formalismo moderado não foi idealizado para socorrer os negligentes e imperitos; aqueles que não tratam as exigências com a seriedade que as circunstâncias exigem. A falta de zelo processual da licitante, cuja habilitação está viciada, não merece ser tratada com a indulgência do formalismo moderado, uma vez que este instituto não existe para premiar a omissão. Portanto, a inabilitação se configura como a medida justa e adequada a ser adotada. É importante destacar que um processo licitatório escorreito, sem manchas, nem para o bem, nem para o mal, é um processo que garante a lisura e a justiça na seleção de propostas e atende exclusivamente aos interesses da coletividade, assegurando que todas as partes envolvidas sejam tratadas de maneira imparcial e que a escolha final seja realizada de forma transparente e equitativa. No mesmo sentido, o princípio da vinculação ao edital tem extrema importância, pois evita a alteração dos critérios de julgamento e proporciona aos interessados uma compreensão clara das intenções da Administração. Além disso, previne qualquer brecha que possa resultar em violação à moralidade administrativa, à imparcialidade e à probidade administrativa. Se a regra estabelecida não é respeitada, o procedimento se torna inválido e pode ser objeto de correção tanto na via administrativa quanto judicial. Ademais, não se trata do mero erro de impressão, o qual convocaria o necessário saneamento através de diligência. Não! A referida recorrida deixou de apresentar, dentro do prazo estipulado, documento que deveria ser verificado na fase inicial. Tal conduta, quando cotejada no edital, encontra-se expressamente vedada, razão porque deve ser peremptoriamente expurgada do certame, não podendo ter sua habilitação reconsiderada com base em novo documento apresentado posteriormente. A decisão de inabilitação, portanto, é adequada e está devidamente respaldada pela legislação aplicável e pelas disposições do edital do certame. Portanto, a conclusão é que a recorrida, ao não preencher os requisitos estabelecidos no edital. Ademais, considerando os fatos expostos, a decisão de inabilitação da recorrida não só reflete o cumprimento da legislação, mas também reafirma o compromisso com a justiça e a equidade nas licitações públicas. A apresentação posteriormente de novos documentos comprometeria a equidade do processo licitatório e a integridade das regras estabelecidas, justificando, assim, a adoção de sanções severas para assegurar a conformidade e a transparência necessárias. Por conseguinte, o exercício do princípio da autotutela, por parte desta pregoeira, é medida que se impõem, pois estabelece que a Administração Pública detém o poder de



Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. E ainda, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação). Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Quanto aos argumentos apresentados pelas recorrentes, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, sendo os mesmos suficiente para motivar a reformulação da decisão proferida pela Pregoeira exarada anteriormente no certame em epígrafe. Consequentemente, é notório que há a necessidade de revisão dos atos realizados em virtude do motivo cabal de nulidade ou convalidação do ato praticado, pois conforme demonstrado e justificado no mérito, a recorrida NÃO atende à exigência editalícia. Ancorada nos fatos e nos fundamentos supramencionados, prolatou a decisão abaixo. V - DA DECISÃO Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelos recebimentos dos pedidos ora formulados, considerando-os TEMPESTIVOS, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao edital e julgamento objetivo, julga-se: 1. PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INAO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, posto que Conforme manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), os documentos solicitados no item 8.14 do Instrumento Convocatório são exigidos como diligência antecipada, com o objetivo de preparar uma futura contratação que envolva a cessão de mão de obra. 2. TOTALMENTE PROCEDENTE o recurso impetrado pela empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, reformando a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, para o ÚNICO GRUPO/LOTE deste certame. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. Ivanir Barreira de Jesus Pregoeira/SUPEL

[Voltar](#)[Decidir reabertura](#)

[Home](#) > [Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

[Online](#)**Pregão Eletrônico N° 90480/2024** ([Lei 14.133/2021](#))**UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO**

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

[Disputa](#)[Julgamento](#)[Habilitação](#)[Fase Recursal](#)[Adjudicação/ Homologação](#) **GRUPO 1** | 3 itensS3 [Julgado e habilitado \(aguardando adjudicação\)](#)

Valor estimado (total) R\$ 3.038.949,2400



Você está visualizando os recursos da 2ª sessão do item

[Sessão do Julgamento/Habilitação](#)[2ª Sessão](#)

Data limite para recursos

06/06/2025

Data limite para decisão

01/07/2025

Data limite para contrarrazões

11/06/2025

[▲ Recursos e contrarrazões](#)**22.571.753/0001-90**

4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA

Recurso: cadastrado

[▲ Decisão do pregoeiro](#)

Nome

NOME

Decisão tomada

não procede

Data decisão

27/06/2025 11:30

Fundamentação

Termo DE JULGAMENTO DE RECURSO GRUPO 1 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90480/2024/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0036.005381/2024-91 Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025, publicada no DOE de 14 de maio de 2025, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela Recorrente 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, id. (0061134703), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.571.753/0001-90, qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue. DA ADMISSIBILIDADE Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. De acordo com o Edital – item 10 e subitens - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei nº 14.133/2021).



requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito. DO MÉRITO Em atenção ao direito de manifestações recursais, previsto no artigo 165, alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, em que serão observadas as disposições dos incisos: I; §§ 2º, 3º, 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, após análise dos recursos e contrarrazões, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)". Diante disto, assim passa a decidir: Importa destacar inicialmente que, esta pregoeira Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com à Lei, atendendo ao que está previsto no Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90480/2024/SUPEL/RO (0056111064), cumprindo assim, com todas as etapas do certame, inclusive, no momento da realização da sessão pública, realizando com o devido zelo a verificação de todos os documentos da participante, que foi declarada classificada e habilitada, sendo analisado os documentos de Habilitação. Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira, prática contraria à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, em sessão pública, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos. DA SÍNTESE RECURSO DA RECORRENTE 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS - id (0061134703): A empresa recorrente requer a inabilitação da empresa declarada vencedora no grupo 01 por ausência de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. Vejamos: Ab initio cumpre o dever de rememorar que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, tinha sido Habilida e após interposições de Recursos, foi revisto e ato e foi declarada INABILITADA por ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO NO ESTADO DE RONDÔNIA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, veja: (...) Ato contínuo no mesmo Termo de julgamento (05/05/2025) definitivo dos recursos impetrados, a Pregoeira também reviu o ato e acrescentou que a empresa S. MONTEIRO SENA LTDA, CNPJ 20.864.406/0001-20, também estava INABILITADA por descumprir a alínea "g" do item 17.15 – OUTRAS DECLARAÇÕES, veja (...) Diante desta rememoração dos atos já praticados neste mesmo Pregão Eletrônico nº 90480/2024/SUPEL, quando da INABILITAÇÃO DA EMPRESA S. MONTEIRO SENA LTDA, vimos agora REQUERER A INABILITAÇÃO da empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pois da mesma forma como fez a S. MONTEIRO LTDA, não atendeu o TERMO DE REFERÊNCIA no que tange a alínea "g" do item 17.15 – OUTRAS DECLARAÇÕES, pois, NÃO apresentou a Declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Portanto, sem mais delongas, de forma objetiva, e do dever cogente, em atendimento aos princípios da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, requer seja INABILITADA/DESCLASSIFICADA a empresa declarada vencedora CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, e consequentemente sejam convocadas as demais empresas classificadas. DA SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES A empresa recorrida não apresentou contrarrazões, deixando de usufruir do direito previsto no §4º do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021. DA MANIFESTAÇÃO DA 1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1 - SUPEL/RO 5.1. Da inabilitação da empresa a S. MONTEIRO SENA LTDA no presente certame. A principal causa da inabilitação da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA se deu considerando que esta encontra-se impedida de licitar, conforme comprovante abaixo: Portanto, a ausência de declaração ausência de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, não foi fundamento de inabilitação no presente certame. 5.2. Da exigência de declaração em desacordo com o Objeto da presente Licitação: Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de apresentação de uma declaração, na qual o licitante, caso vencedor, se compromete a contratar pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, conforme disposto no Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009. Além disso, exige-se que essa declaração seja acompanhada de uma confirmação emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, acerca da aptidão das pessoas para a execução de trabalho é incompatível com o objeto da licitação, uma vez que a contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos não é aplicável aos serviços médicos, objeto desta licitação, conforme as disposições legais e regulamentares pertinentes. O Decreto nº 25.783/2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134/2009, estabelece a política pública de reintegração de pessoas privadas de liberdade ou egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho, com a finalidade de promover a inclusão social e a reintegração de ex-detentos. Todavia, a aplicabilidade dessa política se destina a setores específicos do mercado de trabalho, especialmente na área da construção civil, agricultura e outras atividades produtivas que não envolvem serviços especializados, como os prestados por profissionais médicos. O artigo 2º da Lei Estadual nº 2.134/2009, que trata da contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos, afirma que a política de inclusão visa priorizar o acesso ao mercado de trabalho nas áreas mencionadas anteriormente, sem qualquer menção a serviços médicos, dada a especialização e qualificação técnica exigidas para o exercício de tais atividades. O próprio Decreto nº 25.783/2021, em seu artigo 4º, prevê que a reintegração social de pessoas egressas deve observar as condições de aptidão para o trabalho, o que, para serviços médicos, inclui qualificações técnicas específicas, como o registro profissional e a formação adequada, requisitos que são incompatíveis com a figura de pessoas privadas de liberdade ou egressas, que, por sua vez, podem estar ainda em processo de reintegração social. Considerando o objeto da licitação, que visa a contratação de serviços médicos, é imprescindível que os profissionais contratados atendam aos requisitos técnicos específicos exigidos para a realização de tais serviços, como formação acadêmica na área da saúde, registro nos conselhos profissionais competentes (ex: CRM, CRO, etc.) e a experiência necessária. A contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos, ainda que se encontrem em processo de reintegração, não atende a esses requisitos, podendo comprometer a qualidade e a legalidade da execução do contrato. A exigência de contratação de egressos ou pessoas privadas de liberdade é, portanto, incompatível com os serviços médicos prestados, uma vez que não se trata de uma atividade que comporta a inserção de indivíduos que não atendem aos requisitos legais e técnicos exigidos para o exercício da função médica. DA DECISÃO: Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 5º, que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Ressalte-se também a observância das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Portanto, DECIDO pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que HABILITOU a empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, passando a julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, pelos motivos expostos nos autos. Porto Velho, 11 de junho de 2025. Letícia Carpina Farias Casara Pregoeira da 1ª Comissão de Saúde - SUPEL-COSAU1 - SUPEL/RO Portaria nº 69 de 09 de maio de 2025

▲ Revisão da autoridade competente

Nome
NOME

Decisão tomada
mantida decisão não procede

Data decisão
27/06/2025 12:38

Fundamentação

Decisão nº 74/2025/SUPEL-ASTEC Pregão Eletrônico n. 90480/2024/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0036.005381/2024-91 Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. Objeto: Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Assunto: Decisão em julgamento de recurso. Vistos, etc.



Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, gerenciado pela unidade interessada supra citada. Verifica-se a interposição de recurso tempestivo pela empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, Id. (0061134703), em face da decisão da Pregoeira condutora do certame sobre a habilitação e classificação da empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o presente certame. Não houve apresentação de contrarrazões. Compulsando às razões recursais, Id. (0061134703), em síntese, a recorrente alega que a recorrida não apresentou a Declaração exigida no item 17.15.1., alínea "g", do Termo de Referência, Id. (0055206810), emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. Sustenta ainda que a recorrida deve ser declarada inabilitada, pois a empresa S. MONTEIRO LTDA foi inabilitada no presente certame em razão da não apresentação da referida declaração. Passamos à análise. De início, necessário esclarecer que a inabilitação da empresa S. MONTEIRO SENA LTDA se deu em razão de que encontra-se impedida de licitar, assim, a não apresentação da Declaração não foi o fundamento principal para a inabilitação, consoante expôs a Pregoeira em seu Termo de Julgamento de Recurso, Id. (0061135163): Feitos os esclarecimentos iniciais, passamos às alegações quanto ao pedido de inabilitação da recorrida, que se fundamenta na ausência de apresentação da Declaração exigida no item 17.15.1., alínea "g", do Termo de Referência, Id. (0055206810). Neste ponto, de certo, necessário destacar o que dispõe o referido item do Termo de Referência, Id. (0055206810): 17.15. Outras Declarações 17.15.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. Veja-se que, em atenção às razões recursais, Id. (0061134703), os autos foram encaminhados à Unidade Requisitante através do Ofício n.º 2916/2025/SUPEL-COSAU1, Id. (0061284262), solicitando a manifestação da SESAU acerca da exigência referente à apresentação da Declaração prevista no item 17.15.1., alínea "g", do Termo de Referência. Vejamos: (...) Diante das análises realizadas pela Assessoria Técnica da SUPEL (ASTEC), solicitamos à SESAU manifestação sobre a manutenção ou flexibilização da exigência relacionada à contratação de egressos do sistema prisional. Solicitamos, em especial, os seguintes esclarecimentos: I - A indispensabilidade dessa exigência para o bom andamento do processo licitatório e da execução contratual, considerando os impactos da ausência dessa declaração na fase contratual. II - Se a flexibilização ou eliminação da exigência poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados e o regular prosseguimento do certame, afetando o resultado do processo licitatório. Por sua vez, a SESAU emitiu o expediente através do Ofício n.º 31022/2025/SESAU-GECOMP, Id. (0061326649), esclarecendo nos seguintes termos: (...) I - A INDISPENSABILIDADE DESSA EXIGÊNCIA PARA O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONSIDERANDO OS IMPACTOS DA AUSÊNCIA DESSA DECLARAÇÃO NA FASE CONTRATUAL. A reserva de 2% de vagas para mão-de-obra para apenados no regime semi-aberto (Decreto nº 25.783 de 1º de fevereiro de 2021 e ainda o Art. 25 § 9º da Lei 14.133/2021) que versa sobre mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, devendo ser aplicado nas contratações de dedicação de mão de obras quando aplicável. Diante disso e considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação, tal obrigatoriedade não se aplica, sendo justificada pelas seguintes razões: (...) A inclusão de apenados no regime semi-aberto ou de indivíduos oriundos ou egressos do sistema prisional poderia levantar questões de segurança e confiabilidade, considerando que o ambiente hospitalar e de atendimento requer um grau elevado de confiança, tanto por parte dos empregadores quanto dos pacientes e suas famílias. Além disso, o histórico dessas pessoas poderia trazer desafios adicionais na relação de confiança necessária para o exercício dessas funções. Embora a inclusão de apenados e de mulheres vítimas de violência em programas de reintegração social seja uma política pública importante, as atividades desempenhadas em serviços médicos especializados não se adequam ao perfil de programas que visam à reintegração social através da inserção em postos de trabalho. A natureza das atividades médicas exige não apenas formação técnica, mas também a experiência e a aptidão psicológica necessárias para lidar com situações de alta pressão e de vida ou morte. A qualidade do atendimento médico é a prioridade absoluta em serviços de saúde, especialmente em especialidades que lidam com populações vulneráveis. A inserção de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos e de experiência adequados pode comprometer a qualidade do serviço prestado, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para apenados no regime semi-aberto, mulheres vítimas de violência doméstica, e oriundos ou egressos do sistema prisional não é adequada no contexto da contratação de serviços médicos especializados intensivista pediátrica, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados, tornando-se dispensável a exigência, sem ferir o andamento do rito processual e sem gerar impactos futuros na fase de contratação. II - SE A FLEXIBILIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA EXIGÊNCIA PODERÁ COMPROMETER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, AFETANDO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO. A flexibilização não apresenta risco de comprometimento da qualidade dos serviços prestados, considerando que os prestadores são de área técnica do qual não existe a aplicabilidade do Decreto nº 25.783/2025 conforme se tem adotado por essa Secretaria em outros certames (0036.003868/2024-30 - Anestesiologia / 0049.013605/2023-17 - Nefrologia / 0036.024936/2024-02 - Cirurgia Geral / 0036.037319/2024-69 - Pediatria e Neonatologia) demonstrando-se assim que a exigência constante no item 17.15.1, alínea 'g' não configura-se como necessária para a perfeita execução contratual. Destaca-se que a PGE-SESAU através do Parecer nº 345/2025/PGE-SESAU (0061329239) já alertou essa Pasta quanto as declarações como exigência de habilitação nos procedimentos licitatórios, vejamos: 2.6.4. Num outro aspecto, verifica-se ainda algumas exigências que estão em desconformidade com a legislação para fins de habilitação, a exemplo de algumas indicadas no item 17.5 e seguintes: Declaração de Fato Superveniente; Declaração de ME/EPP; Declaração de ciência do Edital; Declaração de Acessibilidade; Declaração de Cota de Aprendizagem (é uma obrigação contratual, e não de habilitação); Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III. (Grifo nosso). A existência do lapso temporal no processo ocasionou tal situação, visto que o Termo de Referência (0055206810) foi devidamente elaborado em 26/12/2024 e o apontamento da PGE-SESAU que gerou modificações nas exigências de documentos realizados por essa Pasta foi exarado através do Parecer nº 345/2025/PGE-SESAU (0061329239) em 20/05/2025, sendo devidamente aplicada as correções necessárias nos processos subsequentes e retirada tais exigências. Os apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica desta Administração, devem ser analisados com cautela e responsabilidade, visto que desconsiderar os apontamentos é tipificado como erro grosseiro da Administração Pública pelo Tribunal de Conta da União: Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa (Acórdão n.º 2503/2024 - Segunda Câmara) Diante disso, é demonstrado que a flexibilização de tal exigência não causa nenhum prejuízo contratual ou ainda a execução do objeto. Nesse contexto, frisa-se que o artigo 9º do Decreto Estadual n.º 25.783/2021[1], prevê o seguinte: Art. 9º A administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste Ato Normativo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável ou inadequada diante da natureza do objeto da contratação. Assim, a manifestação da SESAU visa demonstrar que a flexibilização da exigência, ora prevista no Termo de Referência do presente certame, não causa nenhum prejuízo contratual, considerando a natureza do objeto e a peculiaridade de formação exigida na contratação. Necessário pontuar que, a Unidade Requisitante é possuidora do conhecimento técnico do objeto e de suas reais necessidades, de modo que, conforme análise da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, restou demonstrado que, no presente certame, a exigência da Declaração face ao objeto licitados e suas exigências é dúctil. Frisa-se que, é de sabença que cabe à Administração Pública observar os princípios norteadores do procedimento licitatório, devidamente previstos no Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, dentre os quais se encontra a vinculação ao instrumento convocatório, haja vista ser através deste instrumento que são apresentadas as regras gerais de convocação, de condução do certame e da execução do contrato. Ainda, merece destaque os princípios da isonomia e da competitividade, que visam assegurar a igualdade de condições e a participação do maior número de participantes. É possível observar que, a Pregoeira emitiu o Ofício n.º 2916/2025/SUPEL-COSAU1, Id. (0061284262), de modo a elucidar que não houve prejuízo à competitividade nem à isonomia do certame, vez que a desclassificação das duas primeiras colocadas se deu, exclusivamente, por não cumprirem as exigências documentais no prazo estipulado. Para tanto, as desclassificações em nada se referem a não apresentação da Declaração. No mais, importa pontuar outro princípio que deve ser observado pelo gestor na tomada de decisão, apesar de não previsto expressamente na lei, qual seja, o formalismo moderado. O chamado princípio do formalismo moderado não possui o condão de desrespeitar o edital, nem os princípios que regem o procedimento licitatório. Tal princípio tem a finalidade de priorizar a satisfação do interesse público, sem desrespeitar a legalidade. Refere-se, portanto, ao ponto de equilíbrio sobre a necessidade entre a formalidade necessária para assegurar a legalidade do certame e a flexibilidade suficiente para permitir a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesta senda, o Ministro Castro Meira através do REsp nº. 1190793 SC comprehende que "Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados". Portanto, a utilização do formalismo moderado não significa desrespeito à vinculação ao instrumento convocatório, mas se trata de uma solução tomada pelo gestor a partir de um conflito de princípios, mantendo a legalidade do ato. Ressalta-se que a



instrumento convocatório e da competitividade, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, considerando que a proposta apresentada pela recorrida CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA demonstrou a melhor relação entre custo e benefício, o que a torna vantajosa para a Administração, e em observância aos princípios norteadores das contratações públicas, em especial o princípio do formalismo moderado, não assiste razão aos argumentos da recorrente. Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Julgamento de Recurso, Id. (0061135163) que elaborado em observância às razões recursais, Id. (0061134703) apresentadas no certame, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira. Isto posto, DECIDO: 1. Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa 4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS, mantendo a decisão que HABILITOU a empresa CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para o Grupo 1 do presente certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da pregoeira. À Pregoeira para dar ciência à empresa e outras providências aplicáveis à espécie.

[Voltar](#)[Decidir reabertura](#)



Seleção de fornecedores - Fase recursal

• Online

Pregão Eletrônico N° 90480/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 1 | 3 itens

S3 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Valor estimado (total) R\$ 3.038.949,2400



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

3ª Sessão

Data limite para recursos

16/12/2025

Data limite para decisão

09/01/2026

Data limite para contrarrazões

19/12/2025



Recursos e contrarrazões

22.571.753/0001-90

4HEALTH SERVICOS MEDICOS LTDA

Recurso: não registrado

09.434.557/0001-05

INAO SERVICOS MEDICOS LTDA

Recurso: não registrado

[Voltar](#)

Decidir reabertura



Acesso à
Informação